

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARÍLIA- UNIVEM
CURSO DE DIREITO

OTÁVIO FERNANDO COSTA

**A CRIMINALIDADE INFANTOJUVENIL BRASILEIRA E OS
ESTRATOS DA PERSONALIDADE: UMA ANÁLISE JUS-
SOCIOLOGICA**

MARÍLIA
2017

OTÁVIO FERNANDO COSTA

A CRIMINALIDADE INFANTOJUVENIL BRASILEIRA E OS ESTRATOS DA
PERSONALIDADE: UMA ANÁLISE JUS-SOCIOLÓGICA

Trabalho de curso apresentado ao curso de Direito da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília-UNIVEM, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Clarissa Chagas Sanches Monassa

MARÍLIA
2017

Costa, Otávio Fernando

A Criminalidade Infantojuvenil Brasileira e os Estratos da Personalidade: Uma Análise Jus-Sociológica / Otávio Fernando Costa; orientadora: Prof.^a Dr.^a Clarissa Chagas Sanches Monassa. Marília, SP, 2017.

72 f.

Trabalho de Curso (Graduação em Direito) – Curso de Direito, Fundação de Ensino “Eurípedes Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, Marília, 2017.

1. Criminalidade Infantojuvenil. 2. Formação da Personalidade. 3. Ato Infracional.

CDD: 340.2



FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"

MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM

Curso de Direito

Otávio Fernando Costa

RA: 53288-6

A criminalidade infantojuvenil brasileira e os estratos da personalidade:
Uma análise jus-sociológica

Banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Programa de Graduação em Direito da UNIVEM, F.E.E.S.R, para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Nota: 10,0 dez

ORIENTADOR(A): José Ribeira Leite
Clarissa Chagas Sanches Monassa

1º EXAMINADOR(A): [Assinatura]
Marília Veronica Miguel

2º EXAMINADOR(A): [Assinatura]
Luana Pereira Lacerda

Marília, 04 de dezembro de 2017.

*Ao meu **Pai**, o único Deus vivo, Criador dos Céus e da Terra.*
*À minha **mãe**, que sempre foi uma grande amiga e nunca perdeu a fé.*
*À minha **esposa** amada, que me apoiou na vida acadêmica desde o princípio.*
*À minha **filha**, por todos os sorrisos que me motivaram a continuar.*
*Em memória de minha amada vovó **Joaninha**.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelas maravilhosas bênçãos que derramou em minha vida, me proporcionando incríveis experiências e maravilhosas vitórias pessoais, profissionais e familiares.

A Ele, por ter me dado a oportunidade de ser filho da mulher mais incrível, guerreira e batalhadora que conheço, que sozinha enfrentou todas as adversidades da vida para me criar, sustentar e fazer com que hoje eu pudesse estar aqui apresentando este trabalho, tornando-me um bacharel em direito e logo, advogado. Tudo o que sou hoje, é reflexo do pai e mãe que foi minha amada mãe Marília.

Agradeço-lhe, minha rainha sem coroa, por todos os ensinamentos, cuidado, amor, carinho e dedicação. Dedico-lhe todas as conquistas que eu obtiver. Palavras são insuficientes para demonstrar o tamanho do meu amor por ti.

In memoriam da minha querida avó Joana que terminou sua peregrinação e está voando com o Papai-do-céu, mas tenho certeza que estaria muito feliz em ver o que o seu neto conseguiu com a graça de Deus e a sua constante ajuda. Este ano tem sido difícil, o primeiro sem a senhora. Em tuas palavras, que até posso ouvir no recôndito de minhas lembranças: Te amo de paixão.

À minha esposa Lara Mitaiany, pela maravilhosa pessoa que sempre demonstrou ser, agindo sempre com garra e determinação inigualáveis em busca de seus objetivos e convicções. Sempre esteve ao meu lado, desde que a conheci. O amor recíproco que sentimos é uma grande força motivadora para minha vida. Agradeço ao Senhor por ter preparado esta maravilhosa companheira, para amar, cuidar e respeitar.

À minha pequena princesinha Sophia, que nasceu durante esta graduação e sempre esteve sorrindo e atrapalhando os momentos em que eu tentava estudar. Cada sorriso seu foi uma motivação imensurável na conclusão deste trabalho e deste curso.

Aos meus tios e padrinhos de casamento, Maria Helena e Joaquim José, que sempre estiveram prontos para me auxiliar em todas as fases boas e ruins de minha vida. Com certeza uma parcela desta conquista é devida ao apoio de vocês.

Ao meu bondoso tio Isaías Donizeti que também esteve sempre pronto para ajudar. Agradeço todos os seus bons conselhos.

Aos meus primos Amanda, Alessandra, Artur e Gustavo, porque são mais que primos, verdadeiros irmãos para a vida toda.

À Doutora Clarissa Chagas Sanches Monassa, pela maravilhosa pessoa e professora que sempre demonstrou ser, pelos seus ensinamentos e pensamento crítico difundido na academia em todas as aulas que tive a imensa honra de assistir. Obrigado pela sua paciência e dedicação.

Ao meu amado Pastor Gilberto Stefano que sempre me ajudou desde a infância, não só a mim, mas a todos os irmãos em Cristo a quem também agradeço, pois são minha família espiritual.

Aos meus amados amigos de sala, em especial: Marcela Canezin, Rafael Cita, Vinicius Camargo, Wilson Pinheiro Jr., Nilson Castro Jr., Tiago Capputti, Mihai Alves e Denny Remanaschi. Vocês foram essenciais para que eu finalizasse a graduação.

Agradeço a todos os colegas de trabalho que de alguma forma contribuíram para esta monografia. De maneira especial à Assistente Social Gisele dos Santos Lopes, que muito me auxiliou ao transmitir seu grande conhecimento teórico e prático.

A todos os docentes do UNIVEM que apesar de não ter muito contato extraclasse, levarei seus ensinamentos para a vida toda, como referência de profissionais éticos e capacitados.

A todos que de alguma forma me ajudaram a chegar até aqui, deixo com toda a força e sinceridade, meu MUITO OBRIGADO!

*“Nós não somos o que gostaríamos de ser.
Nós não somos o que ainda iremos ser.
Mas, graças a Deus, não somos mais quem nós éramos.”*

Martin Luther King Jr.

COSTA, Otávio Fernando. **A Criminalidade Infantojuvenil Brasileira e Os Estratos da Personalidade: Uma Análise Jus-Sociológica**. 2017. 72 f. Trabalho de Curso. (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Eurípedes de Marília, Fundação de Ensino “Eurípedes Soares da Rocha”, Marília, 2017.

RESUMO

Considerando que a incidência de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes no Brasil tem aumentado substancialmente e vem sendo objeto de clamor e crítica popular objetiva-se por meio deste trabalho apresentar causas culturais, psicológicas e criminológicas para a conduta desviante destes jovens. Para tanto, procede-se à pesquisa bibliográfica e comparação de dados estatísticos para comprovação das causas determinantes elencadas. Desse modo, observa-se que a cultura de um povo é um dos fundamentos para o desvio de conduta, conjuntamente a formação da personalidade que, por ser mais abrangente, elenca diversos fatores sociais, afetivos, biológicos e neurológicos para justificar a motivação que conduz uma criança ou um adolescente a trilhar caminhos que contrariem as leis. Ainda, a criminologia crítica relaciona fatores que influenciam o indivíduo ao cometimento de infrações penais e questiona se estes fatores são determinantes para influenciar ou determinantes para rotular o indivíduo como criminoso. Portanto, conclui-se que a complexidade para solucionar o grave problema social da criminalidade infantojuvenil é imensa, e suas causas são diversas, passando desde um contexto histórico-cultural, até sua educação e afeto familiar, formação da personalidade, educação formal, os direitos que lhe foram negados ou violados, o meio sociocultural do qual é integrante e o sistema penal que será submetido.

Palavras-chave: Criminalidade Infantojuvenil. Formação da Personalidade. Ato Infracional.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Sistema da Personalidade e Sistema de Ações	43
Figura 2 - Estratos do Sistema de Ações nos Estratos da Personalidade	43

LISTA DE ABREVIACOES E SIGLAS

Art: Artigo

CASA: Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

CF: Constituio Federal

CLT: Consolidao das Leis do Trabalho

ECA: Estatuto da Criana e do Adolescente

ENEM: Exame Nacional do Ensino Mdio

EUA: Estados Unidos da Amrica

FEBEM: Fundao Estadual para o Bem Estar do Menor

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatstica

IPEA: Instituto de Pesquisa Econmica Aplicada

LA: Liberdade Assistida

MPSP: Ministrio Pblico do Estado de So Paulo

PSC: Prestao de Servios  Comunidade

PST: Posio de Significao Transgressiva

SUAS: Sistema nico de Assistncia Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1 - GENERALIDADES DA CULTURA BRASILEIRA	13
1.1 Do processo de formação de cultura.....	13
1.2 Da cultura brasileira e suas principais transformações	14
1.3 Principais notas características da cultura brasileira e seus reflexos na conduta dos brasileiros	19
CAPÍTULO 2 - DOS ESTRATOS DA PERSONALIDADE E CRIMINALIDADE INFANTOJUVENIL	23
2.1 Estrato neuropsicológico da personalidade	24
2.2 Estrato psicossensorial da personalidade	28
2.3 Estrato expressivo da personalidade	30
2.4 Estrato afetivo da personalidade	30
2.5 Estrato cognitivo da personalidade.....	33
2.6 Estrato experiencial da personalidade	35
2.7 Estrato político da personalidade.....	40
2.8 Sistema de ações.....	41
CAPÍTULO 3 - INFRAÇÃO INFANTOJUVENIL E CRIMINOLOGIA	45
3.1 Do ato infracional	45
3.2 Fundação CASA	49
3.3 Criminologia crítica.....	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS	65
REFERÊNCIAS	68

INTRODUÇÃO

Crianças ou adolescentes cometendo infrações penais não causam mais um grande espanto aos olhares da população brasileira. A sociedade já está habituada a observar estes jovens menores de 18 anos cometendo homicídios, tráfico de entorpecentes ilícitos, assaltos armados, estupros e outros graves delitos. Mas será que realmente a sociedade deveria acostumar-se a assistir passivamente estas atitudes de indivíduos que ainda estão em formação e desenvolvimento de personalidade e caráter? Não acreditamos que deva ser assim.

As crianças e adolescentes não estão completamente desenvolvidas, não possuem o *alter ego* integralmente amadurecido, e “tendem a tropeçar mais que o adulto” (NUCCI, 2014). O Código Penal de 1940 reconhece esta vulnerabilidade ao estabelecer que o menor de 18 anos completos é inimputável (art. 27) e ainda vai além ao garantir a atenuante de menoridade relativa (art. 65, I) e um prazo prescricional reduzido pela metade ao indivíduo entre 18 e 21 anos, nos termos do *caput* do art. 115 (BRASIL, 1940).

Sabendo que as crianças e os adolescentes ainda não estão completamente desenvolvidos, é claro que o problema da criminalidade infantojuvenil é uma grave mazela social que deve ser estudada, compreendida e tratada o mais rápido possível, porque estes jovens são o futuro da humanidade e devem ser prioridade em diversos aspectos.

Tendo esta base inicial, a proposta aqui apresentada é a de compreender, ao menos em parte, quais seriam as causas determinantes que levam uma criança (entendida como a menor de 12 anos segundo o ECA) ou um adolescente (12 anos completos à 18 anos incompletos) a empreender atividades criminosas, seja em uma única oportunidade, seja reiteradamente durante toda sua breve vida (BRASIL, 1990).

Para esta compreensão procede-se a pesquisa bibliográfica e levantamento de dados estatísticos de institutos como IBGE, IPEA, Censo SUAS, Ministério Público do Estado de São Paulo, Fundação CASA e outras fontes de indicadores quantitativos para embasar os motivos citados que podem induzir o menor de 18 anos na delinquência.

Causas histórico-culturais, “jeitinho brasileiro”, pais ausentes, relacionamento familiar inexistente ou prejudicial, violência, má formação da personalidade, meio social, assim como falta de políticas de saúde ou educação de qualidade, direitos básicos violados, ausência de Assistência Social eficaz, criação de subculturas criminais, preconceito e falta de oportunidades, são algumas das causas estudadas no decorrer deste trabalho.

Inicialmente, serão observadas causas históricas, através da cultura de um povo, que podem concorrer para que o indivíduo adote condutas desviantes e criminosas. Fatores

específicos do povo brasileiro podem influenciar no cometimento de delitos, funcionando como discriminantes não-oficiais e aceitas apenas por si próprio ou seus pares.

Ao estudar a formação da personalidade no segundo capítulo, através dos sete estratos, diversas causas serão elencadas para explicar, ao menos em parte, o motivo que poderá levar uma criança ou adolescente a cometer atos infracionais. Uma má formação da personalidade pode explicar diversas infrações cometidas por crianças diariamente no país, principalmente em grandes metrópoles.

Para finalizar discorreremos acerca da proposta do Estatuto da Criança e do Adolescente ao garantir aos menores de 18 anos diversos direitos para o seu adequado desenvolvimento físico e mental. Serão estudadas as medidas socioeducativas, a Fundação CASA e a criminologia crítica para listar outras causas e questionar se elas realmente influenciam o indivíduo a adotar comportamentos desviantes ou criam um estigma social, onde aqueles que possuem tais fatores serão rotulados como criminosos pelo sistema penal.

Difícilmente poderiam ser elencadas as diversas causas que contribuem para a delinquência infantojuvenil em uma única área do conhecimento. Analisando apenas à luz do Direito, não seria possível estudar toda a complexa conjuntura de situações que induzem a criança/adolescente para condutas desviantes. Por este motivo, a proposta deste trabalho é uma interdisciplinaridade, até porque é ilógico cada disciplina focar apenas em seu espaço se outra possui alguma contribuição significativa para o entendimento de determinado problema.

Com base nisto, e sabendo que a criminalidade infantojuvenil não é um problema a ser resolvido unicamente através do Direito (com criação e aplicação de leis), durante todo o trabalho será interligado a Sociologia através do estudo da cultura, a Psicologia pelo estudo da formação da personalidade e o Direito ao se falar em ato infracional e criminologia crítica.

1 GENERALIDADES DA CULTURA BRASILEIRA

1.1 Do processo de formação de cultura

A cultura é tudo aquilo criado pelo ser humano, aquilo que não vem da natureza, em razão do modo em que os indivíduos interagem entre si dentro da sociedade, seja através de seu linguajar, preferências, manifestações artísticas, culinárias, vestimentas e até mesmo o seu modo inconsciente de agir em determinadas situações.

Ralph Linton conceitua o termo cultura:

O termo cultura, tal como é empregado em estudos científicos, não porta nenhum dos tons secundários de avaliação que lhe estão ligados no uso popular. Refere-se ao modo de vida total de qualquer sociedade, não simplesmente àquelas partes desse modo, que a sociedade encara como mais altas ou mais desejáveis (LINTON, 1967, p.41).

Sendo assim, os estudos científicos se preocupam com a cultura como um todo, e não apenas aquilo que muitas vezes nós consideramos cultura. Enganamo-nos achando que cultura são as atividades artísticas apreciadas em sua maioria pela classe com maior poderio econômico da sociedade como, por exemplo, os concertos de ópera, orquestras, grandes peças teatrais, música clássica, pinturas sobre tela de artistas famosos e etc.

Conforme José Luiz dos Santos (2000, p. 8): “cultura diz respeito à humanidade como um todo e ao mesmo tempo a cada um dos povos, nações, sociedades e grupos humanos”. Portanto, não é algo meramente individual, mas coletivo, que reflete na vida social.

De suma importância é conhecermos a cultura da sociedade ao nosso redor, uma vez que mesmo sendo um único povo, do mesmo país, ou até mesmo da mesma cidade, possuímos variações culturais, seja pela descendência familiar, pela casa em que o outro reside, pelo trabalho exercido, pelas roupas usadas ou pelos alimentos ingeridos.

O não conhecimento da realidade cultural alheia faz com que corramos o risco de sermos preconceituosos, afinal, quem não conhece julga mal e com certeza desrespeita a dignidade daquilo que lhe é desconhecido.

Justamente por este motivo, este trabalho acadêmico em seu primeiro capítulo estuda a cultura, pois este estudo é de necessidade ímpar para que seja possível analisar adequadamente o adolescente infrator. Como disse Ralph Linton:

[...] a integração entre o indivíduo, a sociedade e a cultura é tão íntima e sua interação tão contínua que o investigador que tenta trabalhar com qualquer uma delas, sem referência às outras duas, logo chega a um beco sem saída (LINTON, 1967, p. 18).

Assim, conforme afirmado pelo autor supracitado, não será possível fazer uma análise do indivíduo sem antes analisar a cultura e a sociedade.

Mas como uma cultura é criada? Qual o processo de formação de cultura? Esta é uma importante indagação de difícil resposta.

Conforme José Luiz dos Santos:

Apesar da existência de tendências gerais constatáveis nas histórias das sociedades, não é possível estabelecer sequências fixas capazes de detalhar as fases por que passou cada realidade cultural (SANTOS, 2000, p. 12).

Ou seja, não é uma tarefa possível esquematizar as fases por que passou as culturas de modo que este esquema seja aplicável a todas as realidades culturais existentes. Mas também não deve se afirmar que todas as culturas são completamente distintas, pois neste caso, devemos considerar o meio termo.

Para tanto, mais eficiente é selecionar uma realidade cultural e com base nela identificar o processo de formação cultural. A formação de cultura deriva de um paulatino processo histórico que nem sempre é igual para todas as culturas, apesar de que, possuem semelhanças no que tange, principalmente, à evolução da vida em sociedade.

Para a finalidade a que o presente estudo se propõe, será abordado resumidamente a formação da cultura brasileira desde a colonização em breves linhas.

1.2 Da cultura brasileira e suas principais transformações

Há que se ter em mente que o Brasil é um país que possui uma população completamente heterogênea, resultado de uma miscigenação de grupos étnicos oriundos de todas as partes do mundo trazendo suas culturas e também, da população indígena nativa, durante estes 517 anos desde a chegada do navio de Pedro Álvares Cabral.

Esta miscigenação iniciou o processo que originou essa imensa diversidade cultural que vemos em nossa pátria. Atualmente temos em nosso país várias classes sociais onde a cultura é bem distinta. Os 27 estados brasileiros são completamente diferentes uns dos outros, formando suas próprias culturas, com base em suas alimentações típicas, religiões predominantes, vestimentas, linguajares e culinárias.

Outra diferenciação cultural se dá entre as pessoas com grau de escolaridade mais elevado e aquelas que pouco cursaram o ensino básico, bem como há, uma diferenciação cultural de acordo com a faixa etária observada. O fato de o indivíduo residir no campo ou na cidade, possuir descendência direta e próxima de população indígena ou fazer parte de determinada religião também influencia em sua realidade cultural.

Para entender a evolução e as transformações da cultura brasileira, o escritor Nelson Werneck Sodré (1999) separa a evolução em 3 fases: a Cultura Colonial, a Cultura de Transição e a Cultura Nacional.

Antes de adentrar no estudo destas três grandes fases, cumpre ressaltar que é muito importante para a realidade cultural que vivemos hoje as culturas dos índios nativos de nossa pátria, dos escravos africanos trazidos de forma bárbara pelos portugueses e também dos portugueses trazendo a cultura europeia.

As três fases da cultura brasileira não contemplam estas três importantes culturas pois, segundo Sodré (1999, p. 6), “carece de significação até o século XVIII. Nesta, só existem formas não sistemáticas de transmissão da cultura, transmitida oralmente ou por imitação, salvo no que se refere aos religiosos de ofício”.

Este autor acredita que não é necessário o estudo destas culturas *a priori*, pois um indivíduo não transmitia/misturava sua cultura com outro até o século XVIII. As únicas interligações entre estas três culturas ocorria na tentativa de diálogo ou de ensino da língua, costumes e religião portuguesa praticada pelos padres jesuítas.

A primeira é a **fase da cultura colonial**, que ocorre da mesma forma como os africanos são tirados de sua terra natal:

O processo tem todos os traços de brutalidade, de que será consequência, inclusive a destruição da comunidade primitiva indígena e de seus valores culturais, na área em que se implanta, com os recursos humanos e materiais importados, a grande propriedade escravista fornecedora de mercados externos (SODRÉ, 1999, p. 11-12).

Os portugueses chegaram ao Brasil com sua cultura europeia e mais algumas particularidades portuguesas e se empenham em impor todos os seus costumes à população indígena nativa.

Segundo Sodré (1999) esta fase foi caracterizada principalmente pela criação de escolas que prometiam criar uma cultura livre e desinteressada que ensinasse a ler, escrever e contar, sempre sob a responsabilidade dos padres jesuítas. Mas é claro que esta escola era apenas para os filhos dos senhores de terras.

A segunda fase é a **fase da cultura de transição**. Com a evolução das colônias, esta fase é marcada principalmente pelo nascimento de uma população intermediária entre a população dominante (os senhores de terras) e a população dominada (servos e escravos). Esta população é chamada pelos historiadores de pequena burguesia.

Com a nomeação de Marquês de Pombal para Ministro de Estado do rei em 1750 em Portugal, ocorrem várias mudanças tanto lá como aqui no Brasil. As principais medidas implantadas por Pombal no ano de 1759 foram:

[...] total destruição da organização da educação jesuítica e sua metodologia de ensino, tanto no Brasil quanto em Portugal; instituição de aulas de gramática latina, de grego e de retórica; criação do cargo de 'diretor de estudos' – pretendia-se que fosse um órgão administrativo de orientação e fiscalização do ensino; introdução das aulas régias – aulas isoladas que substituíram o curso secundário de humanidades criado pelos jesuítas; realização de concurso para escolha de professores para ministrarem as aulas régias; aprovação e instituição das aulas de comércio (MACIEL; SHIGUNOV NETO, 2006).

Com esta reforma, Pombal tirou dos padres jesuítas o monopólio do ensino e passou para o Estado. Trocou o ensino eclesiástico fornecido por estes pelo ensino laico e público que passa a ser fornecido pelo Estado. Porém, diversas críticas ocorreram no sentido do ensino no Brasil e em Portugal ficar abandonado por alguns anos até que o ensino idealizado por Pombal se consolidasse:

No Brasil, entretanto, as conseqüências do desmantelamento da organização educacional jesuítica e a não-implantação de um novo projeto educacional foram graves, pois, somente em 1776, dezessete anos após a expulsão dos jesuítas, é que se instituíram escolas com cursos graduados e sistematizados (MACIEL; SHIGUNOV NETO, 2006).

Também em consequência da reforma pombalina, o país começa a exigir pessoas para trabalhos mais complexos, com a criação de polícias, necessidade de servidores públicos para os setores jurídicos e administrativos, hierarquia religiosa e novas atividades culturais.

Foram então criados os primeiros cursos superiores, o curso de Direito, essencial para a época escravagista, os regimes feudais e a organização do Estado com diversos cargos públicos.

Aqui surgem as primeiras esculturas e arquiteturas religiosas em Minas Gerais, um exemplo é Antônio Francisco de Lisboa, comumente conhecido como o Aleijadinho. Também em Minas Gerais aparecem alguns poetas, nesta época ocorre a primeira publicação

de um livro no Brasil em 1808, escrito em Lisboa por Tomás Antônio Gonzaga sendo o livro que deu origem ao nome de nossa cidade, “Marília de Dirceu” (BAPTISTA, 2012).

Resumindo, os livros falam apenas das culturas da elite, esquecem-se da cultura dos dominados ocupando-se apenas com a cultura dos dominantes. Nas palavras de Sodré:

Os estudantes que, no Brasil, como aliás por toda a parte, vinham da elite da sociedade, - do patriciado rural ou daquela pequena burguesia que procurava ascender às camadas superiores – dirigiam-se às aulas e aos ginásios, e daí às escolas das profissões liberais, e especialmente às duas faculdades de Direito (SODRÉ, 1999, p. 42).

Portanto, a segunda fase representou uma grande transformação na cultura brasileira, com a chegada dos primeiros ensinos superiores e também com a necessidade de trabalhadores com funções mais intelectuais do que antes era exigido.

O imperialismo que se opunha ao desenvolvimento industrial passa a apoiá-lo, com a chegada da família real portuguesa em 1808, subordinando as indústrias aos seus propósitos e interesses e cobrando tarifas exorbitantes.

Outro importante acontecimento que causou uma transformação na cultura foi, sem dúvida, a abolição da escravatura em 1888, quando os escravos libertos adquiriram o direito de ir e vir, de exercer livremente cultura africana trazida pelos seus ancestrais e difundir seus costumes.

A terceira é a **fase da cultura nacional**. Nesta fase, iniciada com a Revolução de 1930, segundo Sodré (1999) ocorre uma aceleração da economia e um aumento populacional nas cidades, causando conseqüentemente um distanciamento da realidade urbana para a realidade rural, ocorrendo grande desigualdade.

As indústrias começam a se desenvolver a todo o vapor com o investimento dos antigos produtores de café que mudam de ramo após a crise de 1929 nos EUA.

Para Sodré (1999) outra importante transformação cultural foram as artes, em especial a arquitetura que após a Segunda Guerra Mundial aumentou extraordinariamente o setor imobiliário. Depois, a construção de Brasília “criou também possibilidades incomuns à afirmação de nossa arquitetura” (SODRÉ, 2000, p.181).

Nossa cultura que antes era influenciada pela europeia, passa a ser mais influenciada pelas culturas norte-americanas, seja no cinema, nos programas de televisão, nos rádios, na imprensa e também na música.

A chegada da televisão por si só já mudou completamente a cultura dos brasileiros que passaram a ter este objeto eletrônico que antes nem existia, como essencial em sua vida.

Os canais de televisão passaram a produzir comunicação de massa através da qual controla a população até hoje. Como bem posiciona José Luiz dos Santos:

No caso das modernas sociedades industrializadas é comum que elas sejam consideradas como sociedades de massa, onde as instituições dominantes têm de prover e até mesmo criar as necessidades de multidões e de seus participantes anônimos, da mesma forma que desenvolvem mecanismos eficazes para controlar essas massas humanas, fazê-las produzir, consumir e se conformar com seus destinos e sonhos (SANTOS, 2000, p. 66).

A finalidade principal da comunicação de massas é justamente fazer com que todos pensem da mesma forma, com que todos gostem da mesma coisa, com que todos os seres humanos odeiem determinados grupos e amem outros. Isso transformou e acabou unificando cada vez mais a cultura do povo brasileiro.

É a fase em que o capitalismo deslanchou e a cultura foi mais unificada.

Outra importante transformação cultural ocorre atualmente com a chegada da tecnologia avançada em nossas vidas. A chegada da internet e mais recentemente a popularização dos *smartphones* e das redes sociais tem impactado grandemente a forma como os brasileiros se relacionam.

Vivencia-se hoje um processo de transformação extremamente veloz, virtual, fragmentado, informatizado e cibernético, resultado, sobretudo, da globalização e das novas tecnologias. A chamada sociedade do controle e da informação dita regras, modos, consumo, maneiras de se relacionar e interagir socialmente, modificando irreversivelmente a cultura global (ARRUDA, 2010).

Isto tem se tornado um grave problema na medida em que as pessoas tornam-se frias nas relações físicas, onde é mais fácil conversar por trás de uma tela de vidro do que olhando nos olhos de outro ser humano.

A vida por procuração toma lugar da própria vida. As maiores festas, as mais poderosas emoções tornam-se virtuais. A comunicação direta entre os homens, o calor, a festa, o contato, o humor, o amor, a sedução, desaparece numa pseudo comunicação fria, eletrônica (TOSCANI, 1996, p. 170).

No desenvolvimento da personalidade de muitas crianças isto tem sido um desastre. Muitos pais deixam os filhos de lado e ficam vidrados em seus *smartphones*, *tablets* ou *notebooks* e esquecem que o momento de viver junto com a criança é agora. Que o momento de educar, de formar o caráter daquele pequeno ser humano dependente é o hoje, e não o amanhã.

Pior do que a chegada da televisão, a chegada da *internet*, principalmente os *smartphones* nas palmas das mãos, tem sido um parasita que constantemente se alimenta de grande parte do tempo que os indivíduos possuem para dar às outras pessoas, de toda a disposição que deveriam demonstrar ao conversar com o outro fisicamente.

Com o avanço da tecnologia estamos vivenciando, sem sombra de dúvida, a maior transformação cultural de nosso país e dificilmente será possível progredir com poucos prejuízos.

1.3 Principais notas características da cultura brasileira e seus reflexos na conduta dos brasileiros

A cultura brasileira, como dito nas linhas acima é uma mistura oriunda da herança das mais diversas culturas do mundo, desde a colonização do país.

Em 1549, veio para ocupar o cargo de primeiro ouvidor-mor do Brasil, o desembargador de Portugal, Pero Borges. Ele ocuparia o cargo que hoje equivale a Ministro de Justiça. Porém, este desembargador já havia sido condenado em Portugal por desvio de recursos públicos e foi condenado a devolver o dinheiro e nunca mais exercer qualquer cargo público. Mesmo assim, veio a ser o responsável por todo o judiciário do recém-descoberto Brasil. Após três anos de atividade, foi condenado por má-conduta e voltou a Portugal sem sofrer qualquer punição, mesmo tendo sido condenado no Brasil (MARTINS, 2015).

Em 1557, foi enviado Mem de Sá para ser o Governador do Brasil-Colônia. Conforme Afrânio Peixoto:

O terceiro governador geral, chegado a 28 de dezembro de 57, é Mem de Sá (1558-72), irmão do poeta Sá de Miranda, e é verdadeiramente benemérito: letrado em leis, ajuizado, amigo de Nóbrega, realiza um grande programa: expelir os Franceses que se haviam estabelecido no Rio de Janeiro e destruir a aliança que construíram com o gentio, de Cabo Frio à Bertioiga (PEIXOTO, 1944, p. 112).

Apesar de suas qualidades, massacrou os índios que não obedeciam aos portugueses e morreu em 1572 como o homem mais rico da colônia, mesmo seu salário não sendo grande o suficiente para tantos bens. Nas palavras de Marcelo Martins:

No entanto, os indícios apontavam para um enriquecimento ilícito de Mem de Sá. Em 1572, ano em que morreu, ele havia se tornado o homem mais rico da Colônia – dono de vastas extensões de terra, de numerosas cabeças de gado e de centenas de escravos. O detalhe é que o salário de governador não era compatível com tamanho patrimônio (MARTINS, 2015).

Pode ser que isso explique nossa herança cultural da corrupção e da criminalidade, afinal, a história indica que o governo brasileiro começou com pessoas corruptas no poder.

Talvez, devido a esta mistura exista um comportamento que é reconhecido no mundo inteiro, aquele de sempre buscar vantagem, muitas vezes burlando as regras e deixando a ética em segundo plano.

José Luiz dos Santos explica brilhantemente isto:

É hoje em dia comum que ao se falar em cultura brasileira se faça referência a certos comportamentos, os quais sempre dizem respeito a situações envolvendo desigualdade social ou política. Supostamente os brasileiros driblam as regras e exigências dos poderosos dando um jeitinho, e alguém poderia concluir que por serem capazes de burlar as relações de poder não estão muito preocupados em modificá-las. Essa visão de brasilidade descreve assim uma realidade estática, desigual, mas que tem mecanismos próprios de equilíbrio (SANTOS, 2000, p. 73-74).

O povo brasileiro possui esta característica de driblar as regras e, portanto acaba postergando as discussões para mudá-las e torna-las mais justas, afinal, tem auferido vantagens ao burlar as normas. Isto tem sido comum em nosso meio e também é esta visão que os estrangeiros possuem do povo brasileiro que apesar de viver em uma realidade violenta, desigual e acomodada, se equilibra sempre dando seu “jeitinho”.

Da mesma forma, o jornalista Marcelo Martins ao entrevistar o professor Paulo Kramer:

Paulo Kramer, do Instituto de Ciência Política (Ipol) da Universidade de Brasília (UnB), diz que o brasileiro sofre de uma patologia crônica: a ética dupla. Ele traduz a teoria ao parafrasear a máxima "para os amigos tudo, para os inimigos a lei". Para Kramer, o cidadão é adepto de uma ética situacional. Ou seja, varia conforme o contexto e o interesse. Ele acredita que é do caráter do brasileiro o jeitinho e a malandragem e, por consequência disso tudo, a perpetuação da corrupção no país (MARTINS, 2015).

Esta característica cultural da "malandragem" é algo que remonta desde a descoberta do nosso Brasil, mas só começou a ser estudada recentemente e é chamada de "jeitinho brasileiro".

Antes de falar nisso, há que ser feito uma ressalva ao "comodismo", que é outra característica enraizada em nossas condutas. O próprio Hino Nacional nos traz a seguinte expressão: "deitado eternamente em berço esplêndido".

Jacob Bazarian (1991, p.34) argumenta que "os grupos sociais que nascem e crescem num ambiente onde é fácil de sobreviver (clima tropical, natureza pródiga e generosa) têm menos estímulos ou motivações para trabalhar e, portanto, progredir". Ou seja, há esta propensão ao comodismo, a postergar e terceirizar responsabilidades, a dar nosso jeitinho.

Alessandro Lyra Braga escreveu sobre o comodismo de nosso povo:

Uma das mais tristes certezas que tenho quanto ao brasileiro em geral é a sua estúpida passividade. Aposto que se hoje o governo federal baixar uma norma, triplicando imediatamente todos os impostos, nada acontecerá. O povo aceitará tudo passivamente. Nem uma passeata, ou um protesto mais incisivo será visto. As pessoas até reclamarão nas salas de espera, nas conduções para o trabalho ou nas demoradas filas de banco, mas mesmo assim continuarão comprando suas caixas de cerveja, as praias continuarão cheias e todos continuarão fazendo churrasquinhos nos finais-de-semana (BRAGA, 2013).

Este é um dos traços culturais do povo brasileiro. Tem esta tendência de apenas queixar-se das alterações cotidianas, sejam elas quais forem, mas não tomar atitudes, seja na política, no labor, nas relações pessoais ou familiares.

Voltando ao famoso "jeitinho brasileiro", talvez seja esta a maior característica cultural que há no Brasil. Consiste naquele desejo de auferir vantagens em todas as relações, de qualquer maneira e a qualquer custo. Mas não apenas isto, também é aquele mecanismo que o povo utiliza para viver em sociedade e que equilibra a relação deste país tão peculiar.

Não precisa ir longe para perceber que este caráter corrupto reflete nas condutas cotidianas. Reflete em pequenas atitudes, como por exemplo, quando alguém solicita ou oferece à um familiar uma vaga mais rápida no hospital em que é funcionário ou quando alguém estaciona em uma vaga proibida "só por um instante".

Isto reflete em toda a sociedade brasileira, do mais desprovido ao mais abastado, do eleitor ao político. A corrupção é apenas mais um reflexo do que é o jeitinho brasileiro. Todo brasileiro considera os políticos corruptos, e essa consciência gera uma sensação de impunidade que reflete na conduta diária de todos que passam a burlar as leis e as normas sociais, afinal, "todo mundo faz isso".

Para Carlos Trigueiro (2009) "o 'Jeito' é suscetível de mutação, tornando-se irrefreável, como nas manifestações de violência - contra a vida e o patrimônio - que devastam o Brasil atual" e exemplifica vários reflexos de nossa cultura:

Politicalha, oportunismo e corrupção minam o aparelho burocrático do Estado, incapacitando-o de suprir necessidades básicas da população, como

educação, saúde, transporte, segurança e justiça; de impedir o vil inchaço nas periferias urbanas e, por conseguinte, degradando valores sociais, princípios de civismo, e a supremacia moral do poder público. Aproveitando-se da situação, surge a constelação criminosa: partidos do crime organizado, tráfico de armas e drogas, contrabando de mercadorias, roubo de cargas, economia informal, transportes clandestinos, assaltos, sequestros, milícias paramilitares, tropas de narcotraficantes, roubo e incêndio de veículos, invasão de terras, "ferros-velhos" receptadores, homicídios por motivos banais, balas perdidas, e muito mais, em grandeza escalar (TRIGUEIRO, 2009).

E não é apenas na violência que existe a manifestação do Jeitinho, mas também em relações cotidianas que podem ser consideradas inofensivas e sem importância, como o exemplo acima citado ou até mesmo subornar um policial para livrar-se da multa.

Lourenço Stelio Rega conceitua o jeito, quando usado em confronto com a legislação:

O jeito é um jogo que demonstra a liberdade que o homem quer ter, não se prendendo às malhas da lei, mostrando-se, portanto, superior à norma. O jeito é uma espécie de antinorma que, para dar lugar à norma interna e à iniciativa da pessoa, **interrompe o absolutismo da norma por um momento e cria uma exceção**, uma interrupção da lei, para logo em seguida tudo voltar ao que era (REGA, 2000, p.77, grifo nosso).

O conceito do mestre Rega, na parte grifada mostra exatamente o exemplo de estacionar em local proibido. Exemplificando, a proibição da norma é interrompida por um instante para que eu estacione o carro para comprar alguma coisa no mercado e depois volta a produzir seus efeitos como se nada houvesse ocorrido.

Na maioria das vezes, inconscientemente os indivíduos criam estas exceções às regras para justificar suas infrações.

Porém, esta característica cultural enraizada não é completamente um defeito. Trigueiro (2009) elenca em seu artigo a criatividade do povo brasileiro.

O povo brasileiro inventou o avião, possui a maior tecnologia para exploração de petróleo em águas profundas e desenvolveu técnicas para substituir a gasolina pelo etanol, fabricado com cana-de-açúcar, nos veículos automotores. Também é reconhecido mundialmente pela música popular brasileira e pelo talento no futebol, vê-se o número de atletas profissionais oriundos desta pátria ao redor do mundo (TRIGUEIRO, 2009).

O povo brasileiro continuamente tem seu jeitinho de resolver os problemas, mas infelizmente, este mecanismo nem sempre é ético.

2 DOS ESTRATOS DA PERSONALIDADE E CRIMINALIDADE INFANTOJUVENIL

As principais causas da criminalidade infantojuvenil brasileira estão estreitamente ligadas à cultura, mas também à formação da personalidade destes infratores, sejam por causas sociais relativas ao meio em que vivem, à etnia, ao gênero, às condições econômicas, à fome, à educação ou à composição familiar.

Uma criança não tem total discernimento de seus atos, do que é certo e errado. Mas com isso pergunta-se: o que leva uma criança ou adolescente a delinquir? A resposta está na personalidade, como ela se constitui. Existem diversas teorias de estruturas da personalidade, mas a que será tratada aqui é a estrutura em sete estratos ou sistemas também chamada de Teoria Geral do Sujeito Autopoiético (AGRA, 1990 apud BARBOSA, 2003), proposta por Candido Mendes Martins da Agra.

Nas palavras de Manoel Fernando dos Santos Barbosa:

São sete os subsistemas, ou estratos, propostos por Agra: 1. subsistema ou estrato neuropsicológico; 2. estrato psicossensorial; 3. estrato expressivo; 4. estrato afetivo; 5. estrato cognitivo; 6. estrato experiencial; 7. estrato político (BARBOSA, 2003, p.204).

Assim, são sete os estratos que constituem a personalidade, segundo a teoria de Agra: psicossensorial, expressivo, afetivo, cognitivo, vivencial, político e neuropsicológico. Os estratos da personalidade estão intimamente ligados ao sistema de ações e explicam a forma como agem os indivíduos, mostrando que as ações são reflexos destes estratos.

A ação sempre é motivada por alguma das camadas da personalidade e possuem uma significação individual. Como afirma Lívia de Tartari e Sacramento:

Essa nova tendência reconhece que a personalidade e o ato são inter-relacionados da seguinte forma: a personalidade é a matriz de produção da ação e define as condições e modalidades do agir, enquanto o ato seria o processo de materialização dessa personalidade (SACRAMENTO, 2012).

Logo, a ação de um indivíduo é a materialização de sua personalidade, algo que muitas vezes é incompreensível a quem observa as atitudes do outro sem conhecê-lo mais profundamente, sem conhecer as nuances do processo de formação de sua personalidade que começou com a concepção.

No cerne de cada indivíduo existem significações, que embora sejam imperceptíveis para os sujeitos ao seu redor, e em vários casos até mesmo para o próprio indivíduo, elas que trilham os caminhos que seguirão.

Afinal, existe uma verdade individual própria no íntimo de cada indivíduo gerando uma energia voluntariosa que, por vezes, nem ele mesmo compreende totalmente. Essa falta de compreensão deve-se ao fato de que muitas dessas energias estão em forma inconsciente na mente de cada um (ANDERSEN, 2012, p.14).

Esta verdade individual citada por Andersen, diz respeito à formação de nossa personalidade que é inconsciente e inicia-se no momento da fecundação. Para ele, muitas vezes somos infelizes na maneira como agimos porque não percebemos que em algumas ocasiões nossa personalidade nos induz a determinados atos que na verdade não queremos praticar.

Os estratos da personalidade possuem uma organização hierárquica entre si, sendo o mais inferior o estrato neuropsicológico, passando pelo psicossensorial, expressivo, afetivo, cognitivo, experiencial e por fim, o mais superior é o estrato político.

Nas palavras de Luis Filipe Mesquita da Fonseca:

O Sistema da Personalidade é composto por sete subsistemas ou estratos: neuropsicológico; psicossensorial; expressivo; afetivo; cognitivo; experiencial; e político, configurados numa organização hierárquica estabelecendo entre si relações funcionais e de interdependência mútua que possibilitam que uns estratos se desenvolvam a partir de outros. Os estratos vão prestando serviços uns aos outros, através das múltiplas e complexas conexões que estabelecem entre si, o que leva a que do estrato mais inferior (neuropsicológico) para o estrato superior (político) vá havendo um ganho progressivo de autonomia e uma perda gradual de dependência. Estes diferentes estratos apresentam-se inter-relacionados por múltiplas conexões complexas, competindo ao estrato político a gestão final, integrada e integrante, finalizada e significante dos restantes estratos: a emergência da personalidade e a sua articulação com o meio exterior (FONSECA, 2009, p. 27).

Tendo estes ensinamentos como base, inicia-se o estudo pormenorizado de cada um dos sete estratos da personalidade.

2.1 Estrato Neuropsicológico da Personalidade

No estrato Neuropsicológico a personalidade do indivíduo decorre de fatores genéticos de seus ascendentes familiares, principalmente pai e mãe. Este estrato começa a ser formado na fecundação. Segundo Andersen:

Nesse sistema a estrutura da personalidade é montada a partir das suas características neurológicas e psicológicas, sendo que as neurológicas já têm a sua base desde o momento da fecundação, com a reunião das características genéticas do pai e da mãe (ANDERSEN, 2012, p.15).

Assim sendo, as características neurológicas do indivíduo são criadas primeiramente com base na herança genética. Porém, ainda neste sistema, ocorre a criação das características psicológicas onde a interferência predominante são as influências externas durante a gravidez.

Segundo Barbosa:

[...] nenhum gene é responsável pelo comportamento criminal. Mas os genes codificam enzimas e proteínas que, por sua vez, determinam estruturas e modos particulares de funcionamento neuropsicofisiológico e, estes sim, podem predispor para o crime. Daí a importância do estudo das causas genéticas (BARBOSA, 2003, p.64).

Com base nisto, torna-se claro que embora os genes não contribuam diretamente para o comportamento desviante, indiretamente cria uma predisposição ao delito no indivíduo por meio do processo citado por Barbosa.

Pesquisas realizadas com gêmeos que cresceram e se desenvolveram em um mesmo ambiente familiar indicam esta predisposição genética para a criminalidade. Nas palavras de Barbosa:

Com efeito, todos os estudos gemelares de que temos conhecimento, evidenciam maiores *ratios* de concordância de comportamento criminal entre gêmeos Mz do que entre gêmeos Dz. Mesmo após um trabalho de depuração dos estudos metodologicamente mais frágeis e considerando apenas as publicações posteriores a 1975, Raine (1993) encontrou um *ratio* médio de concordância de 31% para os gêmeos Mz contra um *ratio* de 12,9% entre Dz, isto é, menos de metade. A tendência expressa nesses resultados continua a receber confirmação em estudos posteriores (BARBOSA, 2003, p.65).

Primeiramente cumpre diferenciar gêmeos dizigóticos (Dz) e monozigóticos (Mz). Os gêmeos dizigóticos, também chamados de fraternos se desenvolvem a partir de dois

óvulos, sendo fecundados por dois espermatozoides e, portanto, não são fisicamente idênticos e possuem genomas diferentes.

Por outro lado, os gêmeos monozigóticos, também conhecidos como gêmeos idênticos ou univitelinos são fecundados por um único espermatozoide e desenvolvem-se em um único óvulo. São idênticos e possuem o mesmo DNA, sendo apenas as suas impressões digitais diferentes.

Delimitadas as diferenças entre os dois tipos de gêmeos, ao analisar a pesquisa citada por Barbosa, é nítida a influência genética no comportamento desviante. Mesmo os gêmeos dizigóticos que cresceram nos mesmos ambientes, com educação, oportunidades, afeto parental e todos os outros fatores idênticos, com exceção da genética, tem-se um percentual de 12,9% dos casos em que um irmão segue o comportamento delituoso do outro. Enquanto que nos monozigóticos, que possuem o mesmo genoma, é de 31% os casos em que ambos os irmãos praticam delitos.

Ainda na dissertação escrita por Barbosa (2003), é citada outra pesquisa que reforça a teoria da genética como influência no desvio comportamental do indivíduo. Tendo como foco a adoção, pode ser mais adequada para fazer uma separação do que mais influencia na criminalidade: os fatores sociais ou a hereditariedade.

Segundo Barbosa (2003, p.67): “O estudo mais representativo deste tipo de metodologia foi efectuado por Mednick e colegas (1984), envolvendo mais de 14.000 casos de adoção”. Tal pesquisa (MEDNICK; GABRIELLI; HUTCHINGS, 1984, p.891-894 apud BARBOSA, 2003, p.67) indica que indivíduos adotados, com pais biológicos criminosos e pais adotivos não criminosos, são condenados por crimes quando adultos em 20% dos casos. Por outro lado, quando os pais biológicos não são criminosos e os adotivos são, a taxa de delinquência destes indivíduos cai para 14,7% dos casos, quase a mesma proporção percebida quando os pais biológicos e adotivos não são criminosos, onde se tem uma percentual de 13,5% de casos.

Estes dados demonstram claramente que a genética muito predispõe o indivíduo a criminalidade, tendo em vista que ao comparar aquelas crianças adotadas com pais biológicos criminais e aquelas cujos pais biológicos não eram criminais, tem-se um aumento em 5,3% da taxa de condenações na vida adulta.

Já no caso de pais biológicos criminais e pais adotivos também criminais, a taxa de indivíduos que passam a delinquir na vida adulta sobe para 24,5% dos casos. Portanto, esta pesquisa realizada em 1984 confirma a herança genética da propensão à delinquência e

demonstra que a influência ambiental quando se tem os pais adotivos criminosos, gera uma menor indução à delinquência do que o fator genético.

Uma nova pesquisa realizada em 1995 e dirigida por BOHMAN (1995, apud BARBOSA, 2003, p.69) apresenta percentuais distintos daqueles apresentados por MEDNICK, GABRIELLI e HUTCHINGS (1984, p.891-894 apud BARBOSA, 2003, p.67). Nela, quando o indivíduo adotado possui pais biológicos e adotivos não criminosos, apenas 3% dos indivíduos são condenados criminalmente quando adultos. Quando os pais adotivos são criminosos e os biológicos não criminosos, 7% são condenados criminalmente na vida adulta. Por outro lado, no caso de pais biológicos criminosos e adotivos não criminosos, há uma taxa de 12% de indivíduos adotados delinquentes na vida adulta. Nisto, a mais nova pesquisa concorda com a anterior e reitera os resultados.

Porém, no que concerne aos indivíduos adotados que nascem de pais criminosos e são adotados por pais também criminosos, tem-se uma taxa de 40% de delinquência nestes indivíduos ao atingirem a idade adulta. Isto indica que quando se tem uma predisposição genética à criminalidade e ainda possui esta influência ambiental, as chances de tornar-se um infrator são muito grandes. Nas palavras de BARBOSA (2003, p.69): “o ambiente parece ter uma importância decisiva naquelas crianças que já são portadoras de uma maior disposição biológica para o comportamento criminal”.

Desta feita, se torna claro a influência genética na predisposição à criminalidade. Contudo, aqui deve ser feita uma ressalva, segundo BARBOSA (2003, p.68): “Portanto, os factores genéticos parecem mais preponderantes na explicação de crimes patrimoniais do que em outras formas de criminalidade, nomeadamente a violenta”. Ou seja, os fatores genéticos influenciam em sua maioria na predisposição ao cometimento de crimes de origem patrimonial como furtos, roubos, entre outros.

Temos um grande problema neste primeiro estrato, no que diz respeito à formação da personalidade delituosa. Infelizmente, filhos de pais criminosos possuem uma grande tendência a seguir os mesmos passos dos seus genitores, herdando geneticamente esta característica. Segundo Lewis, membro da Comissão Estadual da Flórida para Relações Humanas:

A quantidade de crianças com pai ou mãe na cadeia, ou ambos, é de 1,5 milhão – 2 por cento das crianças americanas, segundo o Departamento de Justiça. Quando pais e mães vão para a cadeia, ‘no futuro as crianças os seguirão’ (KALILI, 2001, p. 17 apud KOSMINSKY; PINTO; MIYASHIRO, 2005, p. 5).

Sendo por certo que a convivência com pais criminais acaba por influenciar as crianças na criminalidade, pergunta-se: qual será a razão pela qual isto ocorre? Temos a possível resposta para este questionamento no escrito de BARBOSA, *in verbis*:

A título ilustrativo, é plausível que os pais criminais tendam a apresentar padrões educativos mais disfuncionais (ausência, por se encontrarem detidos, negligência, maus tratos,...), níveis sócio-culturais mais baixos e maiores dificuldades económicas, o que, por sua vez, os obriga a habitar em zonas socialmente mais degradadas (BARBOSA, 2003, p.79).

Ou seja, quase sempre, os indivíduos que possuem predisposição genética acabam também vivendo em meios economicamente inferiores, desestruturados e com outros diversos problemas sociais que são acarretados pela pobreza.

Claro que isto não é uma característica absoluta de todas as crianças/adolescentes com pai ou mãe que se dedicam a vida criminosa. Mas é importante termos em mente que estes pequenos com relações fragilizadas em virtude do crime cometido pelos seus ascendentes devem receber uma atenção especial para que suas condutas não desviem do padrão comportamental que nos é exigido pela sociedade.

A gravidez, como dito nas linhas acima é um período em que parte da personalidade é criada, é um momento em que o feto precisa de atenção e carinho. Nesta fase, a personalidade está em processo de formação e é necessário que os pais tenham todo o cuidado para que não criem uma personalidade problemática.

Mas também aqui vale ressaltar que não se deve ter este estrato como a única premissa da formação da personalidade, pois assim corre-se o risco de acabar difundindo o pensamento de Cesare Lombroso (1876 apud ESTEFAM; GONÇALVES, 2016) que pregava que as características físicas/genéticas do indivíduo determinam se este é criminoso e até mesmo qual é o crime habitualmente cometido.

2.2 Estrato Psicosensorial da Personalidade

O segundo estrato da personalidade, ligado ao primeiro é o estrato psicosensorial, sendo formado com base em nossas percepções sensoriais desde o nascimento. Segundo Andersen (2012, p.16) é de suma importância a estimulação dos sentidos desde os primeiros anos de vida, para que haja um pleno desenvolvimento do sistema psicosensorial.

As principais percepções sensoriais dos seres humanos se dão através da visão, audição, paladar, olfato e tato. Muito importante a colocação de Andersen:

A tendência dos meninos em criar uma personalidade mais fria, mais rude, mais lógica e menos emotiva, decorre exatamente da falha no seu desenvolvimento psicossensorial. A educação dos meninos é voltada para a lógica, para atividades esportivas, para percepções de quantidade, velocidade, desprezando-se a qualidade, a harmonia, a percepção do belo, etc... (ANDERSEN, 2012, p.16).

Dessa forma, pode-se unir o fato de que os meninos são criados de forma diferente do que as meninas com o fato da grande maioria dos criminosos (adultos) ou infratores (crianças e adolescentes) ser do sexo masculino.

Para confirmar esta afirmação, é necessário que primeiramente sejam observadas as estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A população brasileira, em 2010 era composta de 49% do sexo masculino e 51% do sexo feminino (IBGE, 2010). Mas aqui pergunta-se, na adolescência a porcentagem é a mesma?

Na faixa etária de 15-17 anos a diferença também é pouca no que diz respeito ao gênero, o país tem uma população de 50,85% do sexo masculino e 49,15% do sexo feminino na faixa etária de 15-17 anos (SILVA; OLIVEIRA, 2015, p.8). Da mesma forma, a população brasileira de 12-14 anos é de 51,54% masculina e 48,46% feminina (SILVA; OLIVEIRA, 2015, p.8).

Ou seja, temos um equilíbrio populacional em ambos os sexos. Mas no que diz respeito aos infratores, não há este mesmo equilíbrio.

Segundo o Censo SUAS 2013 (SILVA; OLIVEIRA, 2015, p.33), com os dados colhidos em 2012 a quantidade de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas PSC ou LA (prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida) é enorme.

Porém, é possível observar certa desigualdade entre o sexo masculino e o feminino. No ano de 2012 tivemos 10.373 adolescentes do sexo feminino cumprindo alguma das medidas socioeducativas enquanto que do sexo masculino, o número é seis vezes maior sendo de 67.389 adolescentes infratores em cumprimento desta medida.

Algo acontece, na formação da personalidade que faz com que os menores de 18 anos do sexo masculino tenham uma maior tendência a delinquir do que o do sexo feminino. Talvez, seja a educação intrínseca em nossa sociedade de que o homem não deve chorar, que deve ser mais frio, mais firme, mais agressivo, mais rude do que as mulheres. Será que esta

educação não afeta a maneira que o indivíduo enxerga o mundo? Na maneira de decidir o certo e o errado, a decisão ética e a antiética?

2.3 Estrato Expressivo da Personalidade

Este estrato da personalidade forma-se com a expressão do indivíduo. Cada vez que a criança, durante sua fase de formação expressa-se oralmente ou corporalmente, uma parcela deste estrato é formado.

Nesta fase é necessário um cuidado especial dos pais e educadores para que a criança não desenvolva este estrato com lacunas. As consequências disso podem ser desastrosas, conforme Andersen:

Cada tentativa de expressão é uma experimentação provocada pelo cérebro em desenvolvimento, e seus resultados constituirão o seu sistema expressivo de personalidade. Crianças que foram desestimuladas nesse processo constroem uma personalidade acomodada, sem criatividade e sem iniciativa própria (ANDERSEN, 2012, p.16).

Com base no entendimento deste autor, pais e cuidadores não devem castrar este momento de desenvolvimento da personalidade da criança, pois haverá reflexos em sua adolescência e também na vida adulta.

Seguindo este raciocínio, é possível correlacionar o estrato expressivo com o estrato psicossensorial, principalmente no que tange à formação da personalidade da criança do sexo masculino. Muitos pais acabam repreendendo seus filhos por falarem numa tonalidade de voz mais fina, por cantarem músicas que estes pais consideram “de menina”, por dançarem (expressão corporal) de maneira que se pareça com o sexo oposto.

Talvez, este tipo de atitude também traga consequências que podem ser observadas nos dados trazidos para o estrato anterior, fazendo com que os menores de 18 anos do sexo masculino tenham essa tendência maior a cometer atos infracionais.

2.4 Estrato Afetivo da Personalidade

No crescimento de uma criança, falhas na constituição da personalidade são devastadoras. Isto porque, a grande maioria das crianças brasileiras que estão envolvidas com a criminalidade provém de famílias carentes, em que geralmente os vínculos afetivos são mais

frágeis ou até mesmo inexistentes. Muitas delas não possuem um dos pais e até mesmo passam fome.

Para compreender que uma criança, que todos acreditam ser pura, possa cometer infrações violentas e cruéis, deve-se levar em conta os fatores psicológicos que a levaram a adotar este comportamento desviante. Como bem esclarece Nassif:

São muitos os fatores que contribuem para a determinação e manutenção dos comportamentos desviantes. Entre eles, práticas parentais ineficazes, ausência de monitoramento parental, maus tratos, abusos físicos ou emocionais e exposição a ambiente social violento. De qualquer modo, é importante ressaltar que nenhum desses fatores deve ser considerado de forma isolada (NASSIF, 2008).

Talvez, pior que a ausência da família para o desenvolvimento da criança, sejam os maus tratos, os abusos e a violência. Muitas vezes, aqueles que deveriam zelar pela integridade física e psíquica destes indivíduos em formação, acabam sendo aqueles que ameaçam sua vida e sua segurança. Dificilmente alguém que sofre maus tratos ou abusos na infância desenvolve-se sem traumas e inseguranças. Este pode ser um dos fatores que mais contribui para o comportamento desviante.

E, se naquele primeiro estrato falava-se que a delinquência poderia advir geneticamente, aqui se pode tratar a delinquência biologicamente. Segundo BARBOSA (2003, p.63), convém “alertar para a necessidade de não confundir factores genéticos com factores biológicos. Estes últimos são, por um lado, expressão dos primeiros e, por outro, directamente influenciados por condições ambientais”.

No que se refere ao fator biológico, um importante exemplo trazido por BARBOSA (2003, p.63) são as lesões cerebrais “causadas por acidentes precoces, maus tratos ou complicações durante os períodos pré e perinatais que deixaram sequelas no desenvolvimento do SNC”. Isto porque “quer os delinquentes juvenis, quer os criminosos adultos, sobretudo os que praticam crimes contra pessoas, apresentam maior incidência de lesões cerebrais” (BARBOSA, 2003, p.63).

Também é prejudicial à formação da criança/adolescente o fato de um dos pais ou os dois estarem presos:

Segundo a autora, as crianças, cujos pais estão encarcerados, experienciam uma variedade de conseqüências negativas, principalmente em termos de sua saúde emocional e de seu bem-estar. A maioria das crianças, filhas de detentos, pode apresentar uma variedade de emoções, que incluem desde medo, ansiedade, raiva, tristeza, solidão e culpa. Podem também começar a agir de modo impróprio, tornando-se descontroladas na sala de aula ou apresentando comportamentos anti-sociais. Frequentemente o seu

desempenho escolar se deteriora. Estas dificuldades emocionais e comportamentais têm sido ligadas a vários fatores, incluindo o stress da separação pais-filhos, a identificação com o progenitor encarcerado, e o estigma social (SEYMOUR, 1998, p.472 apud KOSMINSKY; PINTO; MIYASHIRO, 2005, p.52).

Assim, volta-se a falar do problema desencadeado quando os pais cumprem penas restritivas de liberdade, causando graves danos na formação da personalidade da criança/adolescente que, se não seguir geneticamente os mesmos passos (como citado no estrato neuropsicológico), já apresenta dificuldades no que se refere ao seu estado emocional e formação do estrato afetivo da personalidade pela ausência de seus ascendentes privados da liberdade.

A ausência paterna, especificamente, também é um grave e preocupante problema encontrado com frequência nos adolescentes infratores. Segundo o jornal Folha de São Paulo (PAGNAN, 2016), com base no relatório do Ministério Público do Estado de São Paulo, em uma pesquisa realizada entre os anos de 2014-2015 com cerca de 1.500 jovens em cumprimento de medida restritiva de liberdade na Fundação CASA, apenas 34,4% deles tiveram um pai presente que convivia com a família.

Dos 65,6% restantes, em 23,4% o pai mora em outra residência mas tem contato com o filho; em 20,5% o pai mora em outra residência e não mantém contato com o filho; em 14,5% o pai é falecido, e o restante dos entrevistados se enquadram na pesquisa como “outros casos”.

Estes dados confirmam que a relação familiar deficiente ou inexistente contribui para a delinquência, principalmente quando o pai é ausente, pois conforme mostrado acima, em cada três jovens infratores internados na Fundação CASA, apenas um convivia com o pai anteriormente a internação.

Ou seja, a ausência paterna pode causar uma formação anormal da personalidade, principalmente com relação ao estrato afetivo da personalidade em que a criança/adolescente necessita de uma adequada e abundante ligação afetiva com os ascendentes para que possa desenvolver completamente sua personalidade e caráter.

Sobre o estrato afetivo da personalidade, Andersen escreve:

A ligação afetiva com os pais é extremamente importante para a formação do sistema afetivo da personalidade. Falhas nessa ligação provocam o surgimento de personalidades inquietas, irritadiças, agressivas e transgressoras (ANDERSEN, 2012, p.16).

Portanto, há uma relação entre criminalidade e deficiência na ligação afetiva dos pais com os filhos.

No que diz respeito à relação entre pais e filhos, há que se falar da alienação parental prevista na Lei 12.318/10 que trouxe grandes avanços ao elencar quais atos caracterizam a alienação parental e estabelece em seu artigo 3º, *caput*:

Art. 3º. A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda (BRASIL, 2010).

Assim, segundo esta lei, a alienação parental consiste em grave violação de direito fundamental dos menores de 18 anos, prejudicando toda a formação de sua personalidade. Os atos que caracterizam a alienação parental estão elencados nos incisos do parágrafo único do artigo 2º da Lei 12.318/10.

O legislador considerou tão lesiva esta prática que o parente alienador poderá sofrer diversas penalidades descritas nos incisos do artigo 6º da referida lei, podendo perder a guarda para o parente alienado, pagar multa e até sofrer suspensão da autoridade parental.

Isto porque, conforme citado alhures a ausência paterna é muito prejudicial ao filho, mas muitas vezes nada há que ser feito se o pai deseja se afastar ou até desaparecer. Inversamente ocorre na alienação parental, que é um induzimento mental realizado pelo parente alienador propositalmente para fazer com que o alienado se afaste de determinado parente.

Antes de partir para o quinto estrato, cumpre ressaltar que aqui no estrato afetivo foi dito apenas sobre a relação com a família, porém segundo Agra (2000, p.18) este estrato não se forma apenas assim, mas também com a interação de qualquer indivíduo com quem a criança dialoga, interage ou mantém vínculos.

2.5 Estrato Cognitivo da Personalidade

Segundo Andersen: “com o crescimento da criança o estímulo cognitivo realizado pelo exemplo dos pais serve para modelar esse sistema cognitivo da personalidade” (ANDERSEN, 2012, p. 17).

Neste ponto, ao aplicar os estratos da personalidade à transgressão, é necessária a explanação do conceito da Posição de Significação Transgressiva (PINA, 2012, p.541).

Consiste basicamente na significação que o individuo atribui ao delito praticado. Segundo Pina (2012, p.541) seguindo a teoria idealizada por Agra (1990 apud BARBOSA, 2003) existem quatro PST (Posição de Significação Transgressiva). São elas: a PST substantiva, a PST solidária, a PST solitária e a PST projetiva. Para a finalidade a que se propõe o presente trabalho acadêmico, não há necessidade de discorrer sobre cada uma delas, sendo a de maior relevância a PST solidária.

A PST solidária é a mais recorrente, principalmente na faixa etária que vai da infância até o final da adolescência, sendo interligadas diretamente com o estrato cognitivo da personalidade, principalmente no que tange ao exemplo que os filhos observam nos seus pais.

É basicamente “como se o sujeito dissesse: ‘eu transgriro porque no meu meio, no interior do meu grupo, da minha família, todos o fazem’” (MANITA, 1998, p.318 apud PINA, 2012, p.542). Portanto, este é um terceiro ponto daquilo que foi dito no estrato neuropsicológico e também no afetivo, sobre a relação da delinquência dos pais com a formação dos filhos.

Se no estrato neuropsicológico verificava-se a herança genética desta característica propensa a delinquir e no estrato afetivo os fatores biológicos e as consequências da delinquência dos pais no psicológico dos filhos, neste estrato cognitivo existe uma herança não mais genética e nem biológica, e sim pela observação dos filhos sempre atentos às atitudes dos genitores, seguindo seus passos e reproduzindo suas ações.

Segundo matéria do jornal Folha de São Paulo (PAGNAN, 2016), 37% dos jovens infratores entrevistados, têm parentes com antecedentes criminais. É um número relativamente alto que pode apontar uma influência negativa destes parentes com relação ao menor infrator, pois para a formação do estrato cognitivo da personalidade, um dos fatores determinantes é o exemplo dos pais. Mas não apenas dos pais, pois muitas famílias são formadas por irmãos, tios, avós e outros parentes que também são tidos como ascendentes e/ou responsáveis destas crianças e adolescentes.

Conforme Margarida Agra:

O estrato afectivo possibilita a relação interpessoal e a ligação ao social através do desenvolvimento das dimensões emocionais e afectiva, e da comunicação com o outro. A interrelação circular entre este estrato e o estrato cognitivo permitirá a integração entre as dimensões perceptiva e o pensamento, criando as condições para a emergência do saber sobre o mundo, sobre si, sobre as relações com o outro e com o mundo e sobre o saber de si e do mundo (AGRA, 2000, p.18).

Portanto, conforme o entendimento de Agra (2000, p.18) o estrato cognitivo relaciona-se ao estrato afetivo permitindo, com base na comunicação e experimentação que o indivíduo com base em suas perspectivas, crie seu pensamento individual, sua própria visão do mundo e de si próprio.

Outro grave problema é que a formação deste estrato, segundo ANDERSEN (2012, p.17), não se inicia na infância e sim na gravidez, no vínculo que a mãe cria com o feto interagindo por meio de sua voz, de músicas, de carícias e movimentos. Isto torna de extrema necessidade a troca de afeto entre a mãe e o feto que dentro dela se desenvolve para que o mesmo seja psicologicamente saudável, formando adequadamente sua personalidade.

2.6 Estrato Experiencial da Personalidade

Este é um dos mais importantes dos sete estratos no que se refere ao significado que o menor infrator atribui à sua conduta. Caracteriza-se principalmente pelo meio social em que o sujeito está inserido, desde o ventre materno até a formação completa de sua personalidade.

Para Oliveira, Queiróz e Guerra (2007, p.187): “O estrato experiencial também tem um papel relevante, na medida em que estabelece ligações entre a experiência do poder, o saber, o saber-fazer e as formas de subjectivação em relação aos objectos de poder e de saber”. O indivíduo desenvolve esta camada da personalidade com base na experiência.

Segundo Andersen:

Esse sistema é todo baseado no ambiente de sua formação, iniciando na família e complementando na escola. A forma de adaptação da criança ao meio em que vive cria meios de entendimento social diferenciado, construindo o seu sistema vivencial de personalidade. Esse meio interferente tem início no ventre materno, quando o feto recebe influência do ambiente à sua volta, e continua após o nascimento, em todos os ambientes em que estiver (ANDERSEN, 2012, p. 17).

Este estrato também é chamado de estrato vivencial, pois advém da vivência do indivíduo no meio social em que está inserido. Portanto, este estrato é mais abrangente, saindo de uma interpretação tão somente do ambiente familiar para a sociedade, abrangendo a escola, a vizinhança, as amizades, o bairro, cidade e até os costumes locais e a cultura nacional.

Segundo Margarida Maria Mendes Agra: “O estrato experiencial permite integrar diferentes formas de subjetivação ou de planos de significação existencial a partir da integração das dimensões da experiência, do saber e do poder através de uma construção individual e social do real” (AGRA, 2000, p.18).

Desta forma, o indivíduo se constrói passando desde o primeiro estrato até o último. Neste sexto estrato ele se constrói através da experiência e observação da coletividade, dando significados para seus atos e condutas, valorando estas condutas para agir conforme os significados individuais que lhe atribui.

Neste sentido, convém voltar ao que foi dito nas linhas acima no que diz respeito à Posição da Significação Transgressiva Solidária: “Por sua vez, a PST solidária, dita “convencional”, caracteriza-se por uma acção que se rege pelas normas próprias de uma cultura ou de uma subcultura, interpretadas pelo sujeito como sendo ‘naturais’ ou ‘normais’” (PINA, 2012, p.541).

Para Pina quando a ação delituosa do indivíduo encontra significação na PST solidária tem-se uma relação direta com a cultura que este indivíduo está inserido, sendo uma cultura em que é “normal” o comportamento desviante.

Este trecho encaixa-se ao Brasil, onde o já citado “jeitinho brasileiro” encontra-se como meio legitimante para burlar leis e padrões éticos e morais. Neste contexto, em um país onde se tem este artifício, muitas crianças/adolescentes interpretam as infrações penais como “naturais” ou “normais”, afinal a coletividade tem burlado as normas.

Ao adentrar na coletividade burlando as normas, torna-se inevitável discorrer sobre a atual situação política do país. Isto porque recentemente houve o impeachment da Presidente da República Dilma Rousseff, o atual Presidente Michel Temer está sendo investigado pela Operação Lava-Jato da Polícia Federal e inclusive há uma imensidão de Deputados e Senadores também investigados e alguns presos por crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e outros.

Assim, vivendo neste meio social, como exigir das crianças e adolescentes brasileiros ações de acordo com as normas? O estrato experiencial é formado com base na experiência do indivíduo com a coletividade ao seu redor e com a cultura de seu país. Se o país é corrupto, o jovem já possui esta tendência negativa a seguir o exemplo.

Este estrato também se forma na escola. Segundo a nota técnica do IPEA, em 2013 a proporção de jovens brasileiros na faixa etária entre 15 e 17 anos que frequentava a escola era de 84,4% do total (SILVA; OLIVEIRA, 2015, p.6). Logo, apenas 15,6% não frequentava a escola. Porém, para uma ideia da dimensão da exclusão social, ao observar os

adolescentes privados da liberdade com a pesquisa realizada pelo IPEA em parceria com o Ministério da Justiça no ano de 2003 (por falta de pesquisa mais recente), tem-se o número assombroso de 51% que não frequentavam a escola (SILVA; OLIVEIRA, 2015, p.15).

O motivo de apresentar estes dados no estrato experiencial é que percebe-se que existe uma relação entre o abandono escolar e a criminalidade, pois o jovem que abandona a escola deixa de adquirir experiências positivas naquele meio educativo, de aprendizado e de adestramento para agir conforme os padrões sociais, morais e legais.

Após a evasão do ambiente escolar, este jovem que na grande maioria reside nas regiões periféricas das cidades, acaba por passar mais tempo em sua casa ou na rua, onde conhece a criminalidade e adquire experiências com condutas negativas, pois quem ele tem por companhia ou tem mais idade e já terminou os estudos ou também abandonou a escola.

Assim, passa a conviver em grupos de delinquentes, onde passará a cometer infrações, constantemente recebendo esta influência negativa de seus pares. Isto é tão visível que até mesmo existe um ditado que diz: “me diga com quem tu andas que eu te direi quem tu és”. Mas não deve ser citado aqui apenas um ditado popular para embasar tal afirmação para que não se corra o risco deste trabalho ser tido como mera expressão do senso comum. Assim, segundo a dissertação escrita por Barbosa (2003, p.83): “As influências negativas dos pares e grupos sociais a que os jovens se associam, e que parecem configurar um espaço de expressão da delinquência juvenil, é um terceiro factor social a somar aos anteriores”.

Há que se ter cuidado, pois ainda não está claro se o jovem começa a desviar suas condutas no momento em que passa a conviver com influências negativas ou se possui uma predisposição antissocial e delinquente e assim acaba por procurar indivíduos e até mesmo grupos com quem mais se identifica, ficando mais “aconchegado” e até mesmo sentindo-se mais “normal” ao cometer atos infracionais. Nas palavras de BARBOSA (2003, p.84): “[...] não é claro se os grupos anti-sociais influenciam o jovem no sentido de o tornar delinquente ou se, pelo contrário, os jovens com predisposição anti-social se aproximam dos grupos com quem mais facilmente se identificam, logo de maior tendência delitiva”.

Este adolescente dificilmente consegue um trabalho lícito, seja pela idade, seja pela baixa escolaridade cumulada com a evasão escolar e:

Assim, a prática de furto e a comercialização de drogas ilícitas – muitas vezes iniciadas por influência do grupo de amigos mais próximo – representariam uma alternativa real de trabalho na esperança de mobilidade social para o jovem morador das periferias pobres das grandes cidades, ainda

que o exponha aos riscos e à criminalização relacionados às práticas desviantes (SILVA; OLIVEIRA, 2015, p. 14).

É neste contexto que o jovem adquirirá a experiência negativa e poderá formar sua personalidade desviante, com esta camada da personalidade corrompida.

O estrato experiencial torna a personalidade ainda mais negativa pela pobreza, com o indivíduo vivendo em ambientes insalubres, sem condições dignas de sobrevivência e sem acesso às políticas públicas eficazes. Segundo pesquisas de 2013 do IPEA (SILVA; OLIVEIRA, 2015, p.9) 83,5% dos jovens entre 15 e 17 anos que não estudam, não trabalham e não procuram emprego “é pobre e vive em famílias com renda per capita inferior a um salário mínimo”.

Segundo BARBOSA (2003, p.81): “Não podemos esquecer várias razões intercorrentes para o facto dos criminosos reincidentes se caracterizarem por maior privação económica e *curricula* profissionais menos bem sucedidos[...]”. E isto se aplica não apenas aos reincidentes, mas à grande maioria dos criminosos (e aqui deve ser incluído os menores infratores) se caracterizam por não ser profissionalmente bem sucedido e possuidor de poucos recursos financeiros.

Geralmente, pessoas mais pobres residem em regiões periféricas das cidades onde o meio influencia na tomada de decisões, principalmente através das relações pessoais e da cultura, onde as manifestações artísticas exercem uma imensa influência. Atualmente, neste meio temos a figura preponderante do gênero musical do *funk* influenciando as crianças e adolescentes.

Este estilo, surgido recentemente difunde em suas músicas a ostentação de veículos, joias caras, roupas de grife e muito dinheiro. Este é o modelo de vida que muitos dos jovens das periferias e das favelas sonham em possuir. Mas afinal, este não é o modelo de vida que todas as pessoas de nossa sociedade capitalista e consumista sonham?

Conforme BARATTA ensina:

[...] a cultura, em determinado momento de uma sociedade, propõe ao indivíduo determinadas metas, as quais constituem motivações fundamentais do seu comportamento (por exemplo, um certo nível de bem-estar e de sucesso econômico). Proporciona, também, modelos de comportamentos institucionalizados, que resguardam as modalidades e os meios legítimos para alcançar aquelas metas.

[...]

A desproporção que pode existir entre os fins culturalmente reconhecidos como válidos e os meios legítimos, à disposição do indivíduo para alcança-

los, está na origem dos comportamentos desviantes (BARATTA, 2002, p.63).

Assim, juntamente com o *funk* outros fatores diversos veiculados inclusive pela mídia impõe a todos que consigam o sucesso financeiro, porém, não há meios institucionalmente legítimos para todos. Para muitos destes jovens, esta é uma realidade que somente é acessível através dos meios legítimos quando o indivíduo adquire sucesso no futebol ou quando consegue sucesso com o próprio *funk*. Poucos buscarão esta ostentação financeira estudando e trabalhando e sim através da maneira mais rápida que conhece: o crime. Algumas vezes porque não possui a mínima disposição de buscar legitimamente o seu desejo, mas na maioria das vezes não consegue visualizar o sucesso por meios legítimos. Neste sentido MERTON:

O acesso aos canais legítimos para enriquecer-se tornou-se estreito por uma estrutura estratificada que não é inteiramente aberta, em todos os níveis, aos indivíduos capazes [...]. A cultura coloca, pois, aos membros dos estratos inferiores, exigências inconciliáveis entre si. Por um lado, aqueles são solicitados a orientar a sua conduta para a perspectiva de um alto bem-estar [...]; por outro, as possibilidades de fazê-lo, com meios institucionais legítimos, lhes são, em ampla medida, negadas (MERTON, 1957, p.145-146 apud BARATTA, 2002, p.65).

Portanto, infelizmente a pobreza acaba por influenciar o indivíduo, que pela experiência negativa que recebe, pela cultura do meio, e sem conhecer outros meios de vida, acaba por acreditar que aquela é a única saída para sua condição.

Isto se comprova tendo em vista a esmagadora maioria de delitos patrimoniais praticados por jovens. Neste ponto, apesar de ousado, é incluído também o delito de tráfico como patrimonial pois, apesar da doutrina penalista afirmar que o crime de tráfico de drogas é praticado contra a saúde pública, os jovens que praticam este delito (pobres da periferia) não visam atentar contra a saúde pública e sim ganhar dinheiro, sustentar o próprio vício ou ganhar respeito e influência na comunidade.

Dito isto, o ato infracional mais cometido no país por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação/restrição de liberdade foi em primeiro lugar o Roubo (artigo 157 do Código Penal) com 39,90% de todos os delitos praticados no país. Em segundo lugar está o Tráfico de Drogas (artigo 33 da Lei 11.343/06) com 23,55% dos casos, em terceiro lugar o Homicídio (artigo 121 do Código Penal) com 8,75% dos casos e em quarto lugar o crime de Furto (artigo 155 do Código Penal) com 3,39% dos casos (SILVA; OLIVEIRA, 2015, p.25).

Os dados demonstram claramente que o menor infrator em sua grande maioria (66,84% dos casos contando os 3 primeiros delitos onde a finalidade do agente é o aumento de patrimônio próprio) está buscando ganhar dinheiro com o crime, de forma ilícita e desonesta, mas aqui vale perguntar: haveria para ele, com baixa escolaridade e profissionalmente desqualificado, algum meio legítimo de conseguir a comodidade financeira que tanto buscam todos os indivíduos de nossa sociedade?

Difícilmente será possível mudar esta realidade, mas a melhor forma de iniciar a mudança é o investimento de recursos financeiros em educação, saúde, profissionalização e assistência social. Mas não apenas investir, e sim criar programas e estabelecimentos de qualidade que visem a mudança de paradigmas excludentes, que incluam estes jovens na sociedade através de meios legítimos de trabalho para que possam viver sem essa necessidade ilusória de recorrer ao crime.

2.7 Estrato Político da Personalidade

Por fim, seguindo a teoria de Agra (1990 apud BARBOSA, 2003), a sétima e última camada de formação da personalidade é a política. O estrato político da personalidade se forma com base no senso crítico do indivíduo. Conforme ANDERSEN:

O sistema político da personalidade vai sendo construído a partir da observação que a criança faz dos ideais e posicionamentos de vida que seus pais demonstram e comentam. Ao frequentar uma escola essas crianças começam a comparar esses ideais e posicionamentos para criar seu próprio sistema político de personalidade (ANDERSEN, 2012, p.17).

Portanto, o indivíduo possui seus ideais e posicionamentos de vida (ANDERSEN, 2012) que foram formados desde sua concepção. Ao desenvolver-se, sua personalidade é formada passando por cada um dos sete estratos, até finalizar no estrato político. Segundo FONSECA:

Os estratos vão prestando serviços uns aos outros, através das múltiplas e complexas conexões que estabelecem entre si, o que leva a que do estrato mais inferior (neuropsicológico) para o estrato superior (político) vá havendo um ganho progressivo de autonomia e uma perda gradual de dependência (FONSECA, 2009, p.27).

Esta perda de dependência citada por Fonseca diz respeito ao sujeito estar vinculado a agir de acordo com a sua personalidade. Ao desenvolver sua personalidade

através dos estratos, esta dependência vai se acabando e o indivíduo passa a ter cada vez mais autonomia para escolher suas atitudes.

Neste estrato, o indivíduo terá toda uma bagagem advinda da genética de seus ancestrais, do modo como foi criado desde a infância, das relações pessoais que cultivou, do sistema educacional da qual fez parte e também de tudo aquilo que experimentou e raciocinou. Com tudo isto adquirido, o indivíduo passa a “questionar os padrões culturais, a capacidade de entendê-los e a capacidade de criar novas ideias” (ANDERSEN, 2017, p.17).

Assim, o estrato político é a camada final de formação da personalidade em que o indivíduo finaliza todo o processo que se desenvolveu pelos seis estratos anteriores. Segundo Fonseca: “competindo ao estrato político a gestão final, integrada e integrante, finalizada e significativa dos restantes estratos: a emergência da personalidade e a sua articulação com o meio exterior” (FONSECA, 2009, p.27).

Logo, esta é a principal camada da personalidade, sendo a partir dela que o indivíduo pratica realmente a autopoíese, formando o chamado “Sujeito Autopoietico” fundamento da teoria de Candido Mendes Martins da Agra (1990 apud BARBOSA, 2003). Neste estrato o indivíduo cria a si mesmo através da crítica e do questionamento a tudo que lhe foi imposto, ensinado ou até mesmo aqueles ideais criados por si mesmo.

Todos os ideais e posicionamentos são questionados e possibilita à pessoa criar novas ideias ou permanecer com tudo aquilo que adquiriu durante o desenvolvimento de sua personalidade, através dos seis primeiros estratos.

E este é o último dos sete estratos da personalidade. Agora, convém estudar brevemente o sistema de ações para uma melhor compreensão da Teoria Geral do Sujeito Autopoietico (AGRA, 1990 apud BARBOSA, 2003).

2.8 Sistema de Ações

O Sistema da Personalidade é basicamente a significação interna que um determinado indivíduo tem para todas as suas ações. Suas ações, desde os atos mais simples (BARBOSA, 2003, p.205) são a exteriorização de toda a formação de sua personalidade e, portanto, é necessário descrever aqui em breves linhas acerca do sistema de ações.

Assim preleciona Barbosa (2003, p.185): “sistema da personalidade constitui o que o autor apelida de “dispositivo central” ou matriz do sistema psíquico, sendo, enquanto tal, de natureza formal. O sistema de acção, contrariamente ao anterior, possui natureza material” (BARBOSA, 2003, p.185).

O sistema de ações, assim como o sistema da personalidade também é dividido em camadas, porém, se naquele tínhamos sete estratos, neste apenas cinco: estrato psicobiológico, estrato simbólico-expressivo, estrato afectivo, estrato cognitivo e estrato crítico. Cada um destes estratos podem se referir a um ou mais estratos da personalidade.

Nas palavras de Margarida AGRA:

É um sistema complexo, formado por níveis estratificados e hierarquizados e é constituído por actos específicos: acto psicobiológico, acto simbólico-expressivo, acto afectivo, acto cognitivo e acto crítico, actos estes que podem funcionar independentemente uns dos outros, mantendo uma certa autonomia, mas estabelecem também relações de serviço entre si (AGRA, 2000, p.16).

Da mesma forma que os estratos da personalidade possuíam uma certa autonomia entre si, os estratos do sistema de ações também possuem. Porém, ainda que possuam esta autonomia, são intimamente interligados entre si, como ensina Margarida Agra (2000).

Cada um dos cinco estratos do sistema de ações corresponde a determinadas ações que o indivíduo realiza, segundo BARBOSA:

- 1 - Actos psicobiológicos - comportamentos motores, sensório-motores e instintivos, geneticamente programados; são os actos na sua relação directa com o SN e seus programas genéticos.
- 2 - Actos simbólico-expressivos - possibilitam a simbolização de experiências veiculadas nas relações do sujeito com o mundo (interior e exterior) e a expressão dessa simbolização.
- 3 - Actos afectivos - permitem a interacção com o outro.
- 4 - Actos cognitivos - são os actos de raciocínio.
- 5 - Actos críticos - tomada de distância crítica e descentração face à experiência vivenciada no exercício de diferentes tipos de actos (BARBOSA, 2003, p.188-189).

Portanto, é possível concluir que as atitudes dos indivíduos sempre são reflexos de sua personalidade que se exterioriza por meio de algum dos estratos do sistema de ações, desde um pequeno gesto instintivo ou reflexo (atos psicológicos), passando por atitudes raciocinadas (atos cognitivos), afetivas (atos afetivos) e chegando até as atitudes mais críticas (atos críticos).

Neste sentido, uma representação do Sistema da Personalidade e Sistema da Ação:



BARBOSA, 2003, p.189.

As cores demonstram o que foi dito alhures no sentido de não somente um estrato do sistema de ação ser reflexo de um estrato do sistema da personalidade. Não necessariamente isto deverá ocorrer de um para um, mas pode ocorrer de vários para um, como por exemplo, a cor rosa do sistema de ações que representa o estrato crítico corresponde no sistema da personalidade ao estrato político somado ao estrato experiencial. Isto se confirma mais claramente neste segundo exemplo gráfico:



BARBOSA, 2003, p.205.

Assim, não apenas um único estrato do sistema de ações poderá ser reflexo de vários estratos da personalidade, mas o contrário também se aplicará tendo em vista que um conjunto de atos de determinado indivíduo, sejam eles atos críticos, cognitivos ou qualquer outro, poderá refletir diretamente apenas um dos estratos da personalidade.

Diante de todo o exposto, percebe-se que o problema das crianças e adolescentes infratores não é o mesmo problema dos adultos criminosos, é um problema que deve ser tratado desde cedo e não apenas quando a criança comete um ilícito penal. O ato infracional é apenas a exteriorização da personalidade do jovem, sendo que tudo ocorre primeiramente na mentalidade do indivíduo. É necessário observar as infrações das crianças e adolescentes como consequência da formação anormal de sua personalidade.

Segundo Zaniani e Boarini:

Não raro, esses mesmos noticiários nos atordoam com cenas que revelam trajetórias de vidas envolvidas precocemente com a criminalidade, com o mundo dos vícios, a prática de furtos, o convívio com o submundo das ruas... São “infâncias” que desfiguram a imagem de inocência que resguardamos dessa fase do desenvolvimento humano. Anjos ou demônios? Apesar das muitas respostas, assistimos, no decurso do século XXI, o Estado ser compelido a criar políticas que impeçam ou ao menos reduzam os efeitos nefastos do desamparo e da negligência para com o público infanto-juvenil (ZANINI; BOARINI, 2011).

Portanto, com o caminho percorrido até aqui, já se tem uma nítida noção do porque estas “infâncias desfiguram a imagem de inocência”. Temos no seio da sociedade uma devastação psicológica e social das crianças e adolescentes que estão se desenvolvendo com personalidades delituosas. Isto porque a omissão estatal no amparo aos mais necessitados tanto economicamente quanto socialmente somado à negligência dos responsáveis por estes jovens, tem causado nefastas consequências, dentre elas o aumento da criminalidade infantojuvenil.

3 INFRAÇÃO INFANTOJUVENIL E CRIMINOLOGIA

3.1 Do ato infracional

Deve ser diferenciado num primeiro momento, para uma correta compreensão do que será abordado neste capítulo, ato ilícito, crime e ato infracional. Como ensina Nilo Batista:

Uma conduta humana passa a ser chamada “ilícita” quando se opõe a uma norma jurídica ou indevidamente produz efeitos que a ela se opõem. A oposição lógica entre a conduta e a norma (cuja consideração analítica dá origem a um objeto de estudo chamado ilícito) estipula uma relação, de caráter deontico – denominada relação de imputação -, que traz como segundo termo a sanção correspondente. Quando esta sanção é uma pena, espécie particularmente grave de sanção, o ilícito é chamado crime (BATISTA, 2005, p.43).

Desta forma, a previsão de uma pena na descrição da norma não é mera característica e sim condição de existência do crime, pois não existe no ordenamento jurídico crime em que não esteja prevista uma pena correspondente.

Quando a conduta de um indivíduo plenamente capaz se encaixa em algum dispositivo da lei penal (tipo penal), pode-se dizer que este indivíduo praticou um crime. Existem hipóteses em que, embora o indivíduo tenha praticado a conduta descrita no tipo penal poderá não ser considerado ilícito, conforme o artigo 23 do Código Penal que estabelece:

Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:
 I – em estado de necessidade;
 II – em legítima defesa;
 III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito (BRASIL, 1940).

Nas causas acima elencadas extraídas da lei penal brasileira, embora o agente tenha praticado um ato descrito na lei como crime, esta conduta não será considerada ilícita, pois foi legitimado a agir por estar revestido por um destes institutos.

Poderá ainda, o indivíduo praticar uma conduta definida pela lei como crime e não ser punido, caso esteja amparado pelas excludentes da tipicidade que podem ocorrer no caso do agente praticar a conduta sob coação física absoluta, no caso do magistrado aplicar o princípio da insignificância (por exemplo, *res* furtiva de pequeno valor e agente primário), aplicação do princípio da adequação social (o furo na orelha de recém-nascido para a

colocação de brinco é um exemplo clássico da doutrina), ou a aplicação da teoria da tipicidade globante que diz que o Estado não pode considerar crime uma conduta que ele mesmo fomenta ou tolera em outra norma, visto que o ordenamento jurídico deve ser considerado como um todo (CAPEZ, 2017).

O agente que pratica um crime poderá ainda estar amparado pelas excludentes da culpabilidade, sendo que, embora tenha praticado um crime, não será punido por estar amparado por uma excludente. São elas: não possuir uma potencial consciência da ilicitude do ato que praticar (desde que inevitável, nos termos do artigo 21 do Código Penal), não ser exigível à qualquer ser humano uma conduta de acordo com as leis nas circunstâncias em que o agente se encontrar no momento do fato delituoso ou por ausência de imputabilidade.

O essencial para este trabalho é o estudo da excludente de culpabilidade por ausência de imputabilidade, que subdivide-se em doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado (artigo 26, *caput* do Código Penal), embriaguez completa por caso fortuito ou força maior (artigo 28, §1º do Código Penal) ou por ser o indivíduo na data da prática do ato delituoso, menor de 18 anos. É o que está previsto no artigo 27 do Código Penal, *in verbis*: “Art. 27 – Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial” (BRASIL, 1940). A mesma previsão encontra-se no artigo 228 da Constituição Federal: “Art. 228 – São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (BRASIL, 1988).

A legislação especial que tanto o Código Penal quanto a Carta Magna mencionam, atualmente é a Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Esta lei, além de trazer diversas garantias e direitos para as crianças e adolescentes, trata-os de uma maneira especial por considera-los sujeitos que ainda estão em fase de desenvolvimento. Com base no ECA, tudo deve ser distinto: o sistema, as punições e até mesmo as nomenclaturas adotadas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe em consonância com o Código Penal e a Constituição Federal ao estabelecer em seu artigo 104 que: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei”. Tudo isto devidamente esclarecido, pode-se conceituar adequadamente o ato infracional.

Quando um indivíduo maior de 18 anos pratica um ato descrito no tipo penal, ele cometerá crime ou contravenção, por outro lado a criança ou o adolescente que praticar a mesma conduta, praticará ato infracional, segundo o artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção

penal” (BRASIL, 1990). Então, o menor de 18 anos que praticar qualquer das condutas definidas por alguma lei no ordenamento jurídico brasileiro como crime ou contravenção penal, não poderá ser dito corretamente que o mesmo praticou um crime ou uma contravenção penal e sim, que este jovem praticou um ato infracional.

Para o Estatuto da Criança e do Adolescente, criança é o indivíduo até doze anos de idade incompletos, e adolescente entre doze e dezoito anos de idade completos, segundo o artigo 2º da referida lei. O parágrafo único deste mesmo artigo estabelece que em alguns casos possa ser aplicada esta lei aos jovens entre dezoito e vinte e um anos de idade, como por exemplo, no caso dos indivíduos que tenham praticado o ato infracional anteriormente à data em que completam 18 anos e ao completarem continuam em cumprimento de medidas socioeducativas seguindo as regras do ECA e não das leis penais, processuais e de execução penal.

As medidas adotadas para a infração cometida são diferentes no caso da criança e do adolescente. Conforme o artigo 105 do ECA, quando uma criança pratica ato infracional, as medidas a serem adotadas são aquelas previstas no artigo 101 da mesma lei, que também são aplicadas quando houver qualquer violação ou ameaça dos direitos previstos no estatuto. Assim reza o artigo 101:

Art. 101 – Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – acolhimento institucional;
- VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX – colocação em família substituta.

§ 1.º - O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (BRASIL, 1990).

Nos incisos escritos acima é possível analisar cada uma das medidas protetivas que poderão ser aplicadas quando o infrator tiver idade inferior a 12 anos completos ou que tiver um direito violado ou ameaçado. É nítida a preocupação do legislador em não admitir a

privação da liberdade destas crianças que mais do que qualquer outra idade, estão em fase peculiar de desenvolvimento físico e mental.

Conforme se vê no § 1º, caso a criança seja acolhida em alguma instituição, ou mesmo acolhimento familiar, estes não deverão ter caráter de privação da liberdade, que é direito fundamental garantido a todos os indivíduos no artigo 5º, inciso XV da Carta Magna, bem como no inciso I do artigo 16 do ECA: “O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: I – ir, vir, e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais” (BRASIL, 1990).

Porém, no que concerne ao adolescente, a realidade é outra. É cabível a privação da liberdade, embora tão criticada pelos criminólogos e sociólogos (BARATTA, 2002; FOUCAULT, 2011; ZAFFARONI, 1989), mas também outras medidas mais brandas, que incluem aquelas elencadas nos incisos I ao VI do artigo 101 e também nos incisos do artigo 112 do ECA, *in verbis*:

Art. 112 – Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I – advertência;

II – obrigação de reparar o dano;

III – prestação de serviços à comunidade;

IV – liberdade assistida;

V – inserção em regime de semiliberdade;

VI – internação em estabelecimento educacional;

VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1990).

O julgador poderá adotar em face do adolescente qualquer uma das medidas socioeducativas elencadas no artigo 112, porém, caso opte pela internação deve respeitar os princípios da brevidade da medida, da excepcionalidade e respeitar à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento (art. 121).

Para Penna e Borges:

Mas, do mesmo jeito que o Código Penal faz em relação aos adultos, o ECA estabelece também severas punições aos infratores, chegando até mesmo à punição máxima que é a privação da liberdade, ou seja, a internação em regime fechado nas Casas especializadas, hoje chamadas de Fundação CASA. Todavia, apesar da rigidez do Estatuto, o fato é que a criminalidade infanto-juvenil continua sendo um problema grave, o que revela o equívoco que é insistir na repressão para solucionar problemas sociais (PENNA; BORGES, 2011, p. 253).

A pena de privação de liberdade, chamada de “medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional”, não poderá exceder três anos e só poderá ser aplicada caso o ato infracional tenha sido praticado mediante violência ou grave ameaça à

pessoa, por reiteração no cometimento de infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (art. 122 do ECA).

No Estado de São Paulo, o adolescente cumprirá esta medida socioeducativa em alguma das unidades da Fundação CASA (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente).

3.2 Fundação CASA

A verdade é que estas instituições em que os adolescentes são internados podem facilmente ser comparadas a um macabro filme de terror, protagonizado tanto pelos adolescentes quanto pelos servidores que ali laboram. Sendo um local muito semelhante às penitenciárias destinadas aos adultos, causa um enorme estresse físico e mental nos adolescentes confinados e nos servidores que necessitam de firmeza para manter o controle e a ordem. Rebeliões, denúncias de maus-tratos, uso de drogas, lutas corporais e assassinatos são frequentes. Porém, antes de adentrar profundamente nesta realidade mórbida da Fundação CASA, cumpre apenas citar que, dos adolescentes que são internados nesta instituição, 55,3% serão reincidentes no futuro (MPSP, 2016).

A Fundação CASA foi criada para substituir a antiga FEBEM (Fundação Estadual do Bem Estar do Menor) através da Lei Estadual 12.469 de 2006. A proposta inicial era a de retirar a visão extremamente deturpada que a população tinha ao pensar no nome FEBEM que remetia as rebeliões frequentes, uso de drogas pelos internos, torturas, maus-tratos, entre outros, e trazer para uma realidade que fosse compatível com a proposta garantista do ECA, de uma verdadeira casa que poderia educar e ressocializar estes adolescentes.

Para ressocializar existem várias dificuldades. BARATTA (2002, p.169) discorre que o indivíduo recolhido no cárcere, na maioria das vezes não necessita apenas de uma ressocialização para retornar a sociedade e sim de uma verdadeira socialização, pois nunca foi socializado e, portanto não se pode ressocializar alguém que nunca foi socializado. Esta é uma dificuldade encontrada não apenas nas Fundações CASA, mas em todos os institutos penitenciários brasileiros.

E era de se esperar, pois basta um breve raciocínio lógico para compreender como poderia um jovem de 12 ou 13 anos cometer crimes brutais mediante violência ou grave ameaça? O que faz este jovem adotar comportamentos desviantes que a maioria da sociedade reprova e considera vil? Como foi visto no capítulo 2, este jovem não formou adequadamente sua personalidade e suas ações é um reflexo disso. Na grande maioria das vezes não tiveram

bons exemplos a seguir, famílias desestruturadas, falta de educação básica de qualidade, saúde pública precária, assistência social excludente e o descaso do poder público em criar políticas públicas eficazes para acesso às condições mínimas de sobrevivência. Portanto, sem estes fatores, muitos não foram socializados, conforme foi apresentado nas estatísticas expostas desde o início do presente trabalho.

Apesar disso, o ECA prevê como obrigações das instituições de internação:

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares; (BRASIL, 1990).

Estas obrigações acima elencadas mostram as obrigações que devem ser observadas pelas entidades de internação para os adolescentes. Os incisos I e II visam garantir que os direitos destes adolescentes não sejam violados, que sejam sempre observados e cumpridos dentro do estabelecimento de internação.

O inciso III tem por objetivo o atendimento personalizado, em pequenas unidades e em grupos reduzidos justamente para que os agentes socioeducativos tenham condições de efetuar um trabalho eficaz com estes adolescentes, pois, locais superlotados impossibilitam a individualização dos adolescentes e o atendimento dos problemas de cada um deles.

Da mesma forma que os incisos I e II, do IV ao VI temos a efetivação dos direitos dos adolescentes. Chama a atenção o inciso VI que visa a comunicação à autoridade judiciária, quando houver a impossibilidade ou inviabilidade de reatar os vínculos familiares. Isto porque, estando a autoridade ciente, providenciará um local adequado para o adolescente se reestabelecer ao término da medida socioeducativa. Continuando os incisos do artigo 94:

[...]

VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;

IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

- X - propiciar escolarização e profissionalização;
- XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
- XVI – comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas; (BRASIL, 1990).

Os incisos VII e VIII estabelecem as obrigações materiais que a instituição está obrigada a fornecer aos adolescentes. São itens necessários para que qualquer ser humano mantenha sua dignidade, como higiene do ambiente e higiene pessoal (com o fornecimento de escova de dente, creme dental, sabonete, desodorante, etc.), vestuário, alimentação adequada para a idade e segurança dentro do estabelecimento.

Ainda, nos incisos IX a XII estão os serviços necessários a manter a dignidade e bem-estar dos adolescentes, como: assistência médica, psicológica, odontológica, farmacêutica, acesso à atividades culturais, esportivas, lazer, escolaridade, profissionalização e assistência religiosa de acordo com a crença do interno. O inciso XVI, no mesmo sentido visa a comunicação às autoridades de interno portador de moléstia infecto-contagiosas para tomada de atitudes com a maior brevidade possível, evitando o contágio de todos os internos.

Já os incisos XIII, XIV e XVI estabelecem as obrigações da instituição quanto a ressocialização em si, como o estudo de caso pessoal e a reavaliação de cada interno a cada seis meses. O inciso XV diz respeito ao direito do interno de ser informado periodicamente sobre sua situação processual. Prosseguindo nos incisos:

[...]

- XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
- XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar.

§ 2º No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

Art. 94-A. As entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário,

devem ter, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos (BRASIL, 1990).

Por fim, com base na citação acima, os incisos XVII, XVIII e XIX elencam as obrigações de interesse do egresso, quais sejam: possuir um comprovante de depósito de seus pertences pessoais para o momento de sua saída, a existência de programas destinados ao apoio e acompanhamento dos egressos e, quando necessário, a expedição de documentos que eventualmente os adolescentes não possuam, para que possam exercer sua cidadania ao término das medidas socioeducativas.

O inciso XX tem função meramente documental para eventuais consultas. O §1º esclarece que se aplicam analogicamente as mesmas obrigações às entidades de acolhimento institucional e familiar, no que couber. O artigo 94-A, incluído pela Lei nº 13.046, de 2014, visa evitar a ocorrência de maus tratos, sendo obrigação da entidade de internação, possuir em seu quadro de servidores, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar a ocorrência deste delito.

Todas estas são as obrigações não apenas da Fundação CASA, mas de todas as instituições de internação de adolescentes. Além de todas estas obrigações elencadas nos incisos do artigo 94 do ECA, segundo o website da instituição, constitui missão da Fundação CASA: “Executar, direta ou indiretamente, as medidas socioeducativas com eficiência, eficácia e efetividade, garantindo os direitos previstos em lei e contribuindo para o retorno do adolescente ao convívio social como protagonista de sua história” (FUNDAÇÃO CASA, 2015). Seus valores: “Justiça, Ética e Respeito ao Ser Humano” (FUNDAÇÃO CASA, 2015). E sua visão:

Tornar-se referência no atendimento ao adolescente autor de ato infracional, pautando-se na humanização, personalização e descentralização na execução das medidas socioeducativas, na uniformidade, controle e avaliação das ações e na valorização do servidor (FUNDAÇÃO CASA, 2015).

Porém, ao analisarmos o artigo 94 do ECA e o conjunto de sua missão, visão e valores é necessário uma comparação com a realidade, até porque este trabalho acadêmico não é uma obra de ficção. É dito que será garantido ao adolescente os direitos que lhe são previstos em lei, porém muitos dos direitos são violados no dia-a-dia.

Primeiramente, a superlotação carcerária. Este problema, encontrado em quase todos os sistemas prisionais brasileiros também afetam 36,47% das 148 unidades da Fundação CASA. Ou seja, 54 unidades estão com superlotação acima daquela autorizada pela justiça,

tendo em vista a autorização concedida pelo STF que permitiu exceder em 15% a capacidade das unidades (TRUFFI, 2014).

Outro grave problema é a violência, em todos os aspectos. Ainda existe a violência exercida pelos servidores contra os infratores, mas também ocorre o contrário nas rebeliões e no dia-a-dia onde há diversos casos de ameaças que provocam graves danos psíquicos aos servidores. Um exemplo disso foi a rebelião ocorrida nesta cidade de Marília/SP no dia 05 de outubro de 2016 em que alguns dos internos brutalmente assassinaram um agente socioeducativo “enfiaando” um cabo de vassoura em seu pescoço. Após o brutal assassinato, diversos adolescentes conseguiram empreender fuga da instituição (G1, 2016).

Em 1º de agosto de 2016 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA), concedeu medidas cautelares obrigando que o Brasil tome providências para preservação da vida e da integridade física dos adolescentes internados na Fundação CASA, tratamento médico adequado e proibição de punições disciplinares contrárias aos padrões internacionais. Esta decisão decorreu de um pedido formulado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em 2015 após receberem inúmeros pedidos dos internos que disseram sofrer agressões físicas constantes. Os defensores responsáveis pelo caso anexaram diversos depoimentos dos adolescentes e também fotos das agressões sofridas (APADEP, 2016; ACAYABA, 2016).

É fato notório para todos os estudiosos dos direitos das crianças e adolescentes, o que está sendo dito aqui sobre a Fundação CASA e demais instituições de internação de adolescentes dos outros estados brasileiros. Tanto que até no plano internacional já se tem uma visão de como são tratados os adolescentes infratores da nação. Com isso, é vergonhoso ouvir e saber que é verdade o que foi dito pelo presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no começo deste ano de 2017:

Preciso dizer que tenho a sensação de *déjà vu* ao estar aqui discutindo os mesmos problemas que vem sendo analisados há mais de 20 anos, desde o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que nunca consegue ser realizado. Existe na maioria dos estados brasileiros um modelo de cadeia, com o eufemismo que tiver: escola, Febem, centro socioeducativo, mas que é uma cadeia com pessoas com menos de 18 anos (CAVALLARO, 2017 apud REDE BRASIL ATUAL, 2017).

Outro ponto tratado nesta sessão de audiências públicas foi a política de encarceramento em massa no Brasil, principalmente porque o ECA estabelece que a internação é meio subsidiário que deve ser aplicado apenas em último caso, mas isso não ocorre. No meio acadêmico discute-se, inclusive durante a disciplina de Introdução ao Estudo

do Direito, se não estaria o judiciário acostumado a condenar. Uma experiência básica para esta resposta é pensar na palavra “Réu” e perceber o peso negativo que ela carrega, já imaginando um condenado, e não um indivíduo que passará por um processo penal revestido de presunção de inocência até que se prove o contrário por meio de sentença penal condenatória transitada em julgado. Nas palavras da integrante do Cedeca Ceará, Dillyane Ribeiro:

A medida de internação deveria ser aplicada como último recurso e pelo período mais breve possível segundo a legislação brasileira e compromissos internacionais do Brasil, no entanto, apesar de ser medida de caráter excepcional, os números demonstram que a internação é a regra. Em 2014, dos 24.628 adolescentes privados ou restritos de liberdade em todo Brasil, 88% estavam internados, 66% cumprindo sentença e 22% cumprindo internação provisória. A semi-liberdade totalizava apenas 9% das medidas de meio fechado, segundo os últimos dados oficiais publicados em 2017 com relação a 2014 (RIBEIRO, 2017 apud REDE BRASIL ATUAL, 2017).

Nisto, pergunta-se: É realmente necessário encarcerar 88% dos jovens infratores? É correto afirmar que apenas 12% devem receber uma medida socioeducativa diversa da privação da liberdade e todo o restante receber a medida que deveria ser subsidiária segundo o ECA?

O boletim da Fundação CASA de 06 Setembro de 2017, demonstra que o ato infracional que mais resultou em internações até o momento no estado de São Paulo é o tráfico de drogas (FUNDAÇÃO CASA, 2017).

Geralmente, o adolescente no tráfico de drogas não é violento, apenas comercializa um produto ilícito, sendo na maioria das vezes o comerciante final, que comete o ato infracional recebendo uma contraprestação, do seu superior na hierarquia do crime, em dinheiro ou em entorpecente. É necessária a internação de um adolescente neste caso? Não seria mais adequada a imposição de outra medida socioeducativa cumulada com uma conscientização e orientação para capacitação profissional e ingresso no mercado de trabalho? Não seria tudo isto mais vantajoso para o Estado e eficaz para a sociedade? Não seria mais vantajoso economicamente ao erário?

Um adolescente de 16 anos que fizer uso de entorpecentes, mas pertencer a uma classe econômica superior, dificilmente participará do tráfico de drogas. O inverso ocorrerá no caso de um adolescente da mesma idade, pertencente a uma classe econômica inferior, que passará a cometer este ato infracional para sustentar o vício. Mesmo que inicialmente não infrinja a lei desta forma, com o uso contínuo dos entorpecentes passará a conviver com pares

que também fazem o uso, e nas áreas marginais geralmente os dependentes são criminosos, e nesta companhia provavelmente passará a delinquir.

Portanto, para estes casos (mais de 40% da população adolescente internada na Fundação CASA) será mesmo extremamente necessária a internação? Como se justifica o uso de um meio mais gravoso quando se tem à disposição um meio mais brando?

Apesar de todas as violações de direitos, de todas as injustiças, barbáries e crueldades em raros casos ainda pode-se enxergar uma verdadeira luz no fim do túnel. Como é o caso dos adolescentes citados em uma reportagem do início de 2016 do G1, onde os três foram aprovados no ENEM e iriam iniciar os estudos em faculdades de direito, educação física e ciência da computação (CAMPOS, 2016).

Um destes 3 internos havia interrompido os estudos na 1ª série do ensino médio e durante a internação conseguiu terminar o ensino médio e estudar para o vestibular. Infelizmente, não se deve tomar este caso de apenas 3 adolescentes como regra e acreditar que o encarceramento em massa, digo, a internação nas Fundações CASA seja a solução para acabar com a criminalidade. Pois o que mudou a vida destes 3 adolescentes foi a educação e não o cárcere.

3.3 Criminologia crítica

Primeiramente, cumpre conceituar o termo criminologia. Segundo Lola Aniyar de Castro, criminologia:

[...] é a atividade intelectual que estuda os processos de criação das normas penais e das normas sociais que estão relacionadas com o comportamento desviante; os processos de infração e de desvio destas normas; e a reação social, formalizada ou não, que aquelas infrações ou desvios tenham provocado: o seu processo de criação, a sua forma e conteúdo e os seus efeitos (CASTRO, 1983, p.52 apud BATISTA, 2005, p.27).

Portanto, a criminologia é o estudo de todo o direito penal, da criação das normas, do sistema penal e também dos comportamentos desviantes, suas causas e a reação social provocada pelos delitos e sanções.

Por outro lado, existe uma revolução no estudo do direito penal e criminologia tradicional que até então estavam camuflados ou distorcidos para o estudioso deste ramo do direito (BATISTA, 2005, p.32). Esta revolução é uma nova linha de estudo chamada de Criminologia Crítica que:

Ao contrário da Criminologia Tradicional, a Criminologia Crítica não aceita, qual a priori inquestionável, o código penal, mas investiga como, por quê e para quem (em ambas as direções: contra quem e em favor de quem) se elaborou este código e não outro (BATISTA, 2005, p.32).

Esta nova criminologia não mais tem como foco única e exclusivamente o indivíduo que pratica os delitos, mas analisa todo um conjunto de situações, o sistema penal e a sociedade da qual o mesmo faz parte. Como leciona Baratta:

De fato, as teorias criminológicas da reação social e as compreendidas no movimento da “criminologia crítica” – como se verá – deslocaram o foco de análise do fenômeno criminal, do sujeito criminalizado para o sistema penal e os processos de criminalização que dele fazem parte e, mais em geral, para todo o sistema da reação social ao desvio (BARATTA, 2002, p. 49).

Difere da Criminologia Tradicional, pois investiga profundamente vários aspectos do direito penal tendo como principal ponto a discriminação e também a criminalização de determinados grupos e não de outros. Nilo Batista prossegue na conceituação:

A Criminologia Crítica, portanto, não se autodelimita pelas definições legais de crime (comportamentos delituosos), interessando-se igualmente por comportamentos que implicam forte desaprovação social (desviantes). A Criminologia Crítica procura verificar o desempenho prático do sistema penal, a missão que efetivamente lhe corresponde, em cotejo funcional e estrutural com outros instrumentos formais de controle social (hospícios, escolas, institutos de menores, etc). [...] insere o sistema penal – e sua base normativa, o direito penal – na disciplina de uma sociedade de classes historicamente determinada e trata de investigar, no discurso penal, as funções ideológicas de proclamar uma igualdade e neutralidade desmentidas pela prática (BATISTA, 2005, p.32-33).

Estas características são o motivo pelo qual será tratado aqui a Criminologia Crítica e não a Tradicional. Por ser mais abrangente no que diz respeito, principalmente aos estudos sociológicos e antropológicos dos indivíduos e pela ênfase da falência dos sistemas penais atuais, é necessária a utilização desta linha de pensamento criminológico, afinal, é ela que tem a tarefa de “fazer aparecer o invisível” (MIAILLE, 1979, p.17 apud BATISTA, 2005, p.33).

O homem, por meio do sistema penal, é quem cria os crimes e também define quem serão os criminosos. A teoria do *labeling approach* é uma corrente de pensamento dentro da criminologia crítica que também é conhecida como teoria do etiquetamento, do interacionismo simbólico, da rotulação, do paradigma da reação social ou da definição.

Sua origem remonta os anos 1920:

Herdeiro do amadurecimento teórico que vai se consolidando desde as décadas de 1920 e 1930 na sociologia criminal norte-americana, no interior da Escola de Chicago, o labeling approach abre um novo capítulo nos estudos sobre a criminalidade. Com o surgimento desse referencial, a partir do final da década de 50 e início da década de 60 do século XX, o ângulo desde o qual se investigam os incidentes criminais se altera radicalmente, consubstanciando o chamado paradigma da reação social e, posteriormente, a criminologia crítica (FLAUZINA, 2006, p.18).

Para esta teoria existe uma parcela de responsabilidade do sistema penal na criminalidade, sendo que quem cria o delito é o sistema penal e não um direito natural pré-constituído. Embora não seja um teórico desta teoria devido o surgimento ser aquém do seu tempo, Tobias Barreto já lecionava sobre a inexistência de um direito natural pré-constituído sendo que tudo era obra do ser humano por meio de sua cultura. Em suas próprias palavras: “Desta força conservada e desenvolvida, é que tudo tem-se produzido, inclusive o próprio direito, que em última análise não é um produto natural, mas um produto cultural, uma obra do homem mesmo” (BARRETO, 2003, p.27).

Assim, o desvio é criado pela sociedade. O criminoso é o indivíduo que perfeitamente se encaixa no rótulo, na etiqueta criada pelo sistema penal. Porém nem sempre ocorrerá a rotulação de criminoso em todos os indivíduos que praticarem o desvio descrito nas normas penais. Dependerá muitas vezes do estrato social a que pertence o indivíduo, a cor de sua pele, o seu nível de escolaridade, a quantidade de bens que possui. O direito penal será aplicado ou não a ele com base nestes e em outros critérios. Segundo um dos teóricos desta teoria:

Os grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras cuja infração constitui o desvio e aplicar ditas regras a certas pessoas em particular e qualifica-las de marginais. [...] O desvio, portanto, não é uma qualidade do ato cometido pela pessoa, senão uma consequência da aplicação que os outros fazem das regras e sanções para um ‘ofensor’. O desviante é uma pessoa a quem se pode aplicar com êxito dita qualificação (etiqueta)... (BECKER, 1971, p.19 apud FLAUZINA, 2006, p.19).

Neste sentido, de acordo com a teoria do etiquetamento, olhando por outro ângulo que não o da criminologia tradicional, segundo BARATTA (2002) não quer dizer que alguém proveniente de família com menos recursos financeiros e desestruturadas possuem maior tendência a delinquir e sim que possuem maior tendência a serem chamados e punidos como delinquentes, sendo que alguém que pertença a um estrato social superior e pratique a mesma conduta, não necessariamente será chamado de delinquente.

As maiores *chances* de ser selecionado para fazer parte da “população criminosa” aparecem, de fato, concentradas nos níveis mais baixos da escala social (subproletariado e grupos marginais). A posição precária no mercado de trabalho (desocupação, subocupação, falta de qualificação profissional) e defeitos de socialização familiar e escolar, que são características dos indivíduos pertencentes aos níveis mais baixos, e que na criminologia positivista e em boa parte da criminologia *liberal* contemporânea são indicados como as causas da criminalidade, revelam ser, antes, conotações sobre a base das quais o *status* de criminoso é atribuído (BARATTA, 2002, p.165).

Assim, sabe-se que o sistema penal é desigual e constantemente pratica ilegalidades. Faz parte do sistema penal tudo aquilo que é utilizado, desde a persecução penal, o inquérito, o julgamento até o cumprimento da pena. Faz parte do sistema penal inclusive as ilegalidades cometidas pelos agentes que dele fazem parte.

Infelizmente o sistema penal tem infringido as leis e praticado crimes ao punir os indivíduos delinquentes. Este é um fato que ocorre frequentemente nas instituições policiais, judiciárias, prisionais e instituições de internação de adolescentes, que acarreta em um processo de descredito da sociedade no Estado que deveria ser exemplo de justiça e igualdade. Como poderá o indivíduo que deve ser ressocializado através da pena, durante seu cumprimento sofrer várias violações de seus direitos por meio dos agentes que representam o Estado?

É de uma enorme hipocrisia exigir que um adolescente que cometeu um ato infracional se submeta a diversos tipos de violações de sua dignidade humana e seja a vítima de crimes de lesões corporais, ameaças, estupro e até homicídio para que assim possa ser ressocializado e “devolvido” à sociedade.

Ainda pior é saber que o sistema penal tem sido seletivo, injusto, repressivo e estigmatizante quanto aos indivíduos que pretende punir. Conforme Nilo Batista:

Assim, o sistema penal é apresentado como *igualitário*, atingindo igualmente as pessoas em função de suas condutas, quando na verdade seu funcionamento é *seletivo*, atingindo apenas determinadas pessoas, integrantes de determinados grupos sociais, a pretexto de suas condutas. (As exceções, além de confirmarem a regra, são aparatosamente usadas para a reafirmação do caráter igualitário.) O sistema penal é também apresentado como *justo*, na medida em que buscaria prevenir o delito, restringindo sua intervenção aos limites da necessidade – na expressão de Von Liszt, “só a pena necessária é justa” – quando de fato seu desempenho é *repressivo*, seja pela frustração de suas linhas preventivas, seja pela incapacidade de regular a intensidade das respostas penais, legais ou ilegais. Por fim, o sistema penal se apresenta comprometido com a proteção da dignidade humana – a pena deveria, disse certa ocasião Roxin, ser vista como o serviço militar ou o pagamento de impostos -, quando na verdade é *estigmatizante*, promovendo uma degradação na figura social de sua clientela (BATISTA, 2005, p.25-26).

Desta forma, “seletividade, repressividade e estigmatização são algumas características centrais de sistemas penais como o brasileiro” (BATISTA, 2005, p.26).

Não há dúvidas que o cumprimento de pena privativa de liberdade é estigmatizante. O indivíduo que uma vez adentrou o sistema penitenciário dificilmente conseguirá um emprego e em todos os lugares por onde passar, quando algum outro indivíduo souber de sua condição anterior, com certeza será visto negativamente. Isto não deverá ocorrer com o infrator menor de 18 anos, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura em seu artigo 17:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a **preservação da imagem, da identidade**, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Não poderá então o menor infrator ter sua identidade revelada ao público e nem aparecer os registros de suas condenações anteriores em sua declaração de antecedentes criminais. Fato este que é um grande avanço que oferece maiores condições de ressocialização e mudança de vida aos adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas com privação da liberdade.

Desigualdade também é a palavra que bem define o sistema penal, que pune desigualmente indivíduos conforme suas classes sociais e níveis socioeconômicos. Conforme BARATTA:

[...] são as proposições em que se resumem os resultados da crítica:
a) o direito penal não defende todos e somente os bens essenciais, nos quais estão igualmente interessados todos os cidadãos, e quando pune as ofensas aos bens essenciais o faz com intensidade desigual e de modo fragmentário;
b) a lei penal não é igual para todos, o *status* de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos;
c) o grau efetivo de tutela e a distribuição do *status* de criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estas não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade (BARATTA, 2002, p.162).

Assim, sabe-se que a punição não é igual para todos os indivíduos, e mesmo nas raras ocasiões em que é igual, a intensidade não é. Consequentemente, a lei penal é aplicada de maneira diversa entre os indivíduos da mesma sociedade com base em suas classes sociais e níveis socioeconômicos.

Conforme o item “c” da supracitada obra de Baratta, o status de criminoso é distribuído independentemente da danosidade social do delito praticado, e isto se comprova ao

observar os crimes de colarinho branco, entre eles os crimes políticos onde se vê que mesmo investigados por crimes contra a administração pública em que o objeto são milhões de reais, permanecem ocupando cargos de suma importância na gestão do país enquanto que pequenos delitos como furtos de pequena monta acarretam ao indivíduo o status de criminoso, o indeferimento de pedido de liberdade provisória e severas punições.

Desta forma, a Criminologia Crítica é perfeitamente realista ao dirigir-se “ao mito do direito penal como o direito igual por excelência. Ela mostra que o direito penal não é menos desigual do que os outros ramos do direito burguês, e que, contrariamente a toda aparência, é o direito desigual por excelência” (BARATTA, 2002, p.162).

No capítulo 2 foi escrito acerca da inacessibilidade de meios legítimos para a maioria dos indivíduos de uma sociedade e neste momento coloca-se este motivo, na criminologia, como determinante na formação de grupos de delinquentes juvenis:

Segundo estes autores, a distribuição das chances de acesso aos meios legítimos, com base na estratificação social, está na origem das subculturas criminais na sociedade industrializada, especialmente daquelas que assumem a forma de bandos juvenis. No âmbito destas se desenvolvem normas e modelos de comportamento desviantes daqueles característicos dos estratos médios. A constituição de subculturas criminais representa, portanto, a reação de minorias desfavorecidas e a tentativa, por parte delas, de se orientarem dentro da sociedade, não obstante as reduzidas possibilidades legítimas de agir, de que dispõem (CLOWARD; OHLIN, 1958 e 1960 apud BARATTA, 2002, p.70).

Portanto, foi escrito sobre a marginalização, a pobreza e a ausência de oportunidades¹ como grande causa da criminalidade tanto na teoria da personalidade como na

¹ A respeito de falta de oportunidades, emblemático o documentário produzido em 2006 pelo escritor, ativista e rapper MV Bill que retrata a realidade da criminalidade infantojuvenil nas periferias brasileiras. Intitulado de “Falcão – Meninos do tráfico” conta com inúmeros depoimentos de crianças e adolescentes de vários estados brasileiros que estão associados ao tráfico de drogas e outros crimes. Por volta dos 18 minutos do documentário, um jovem encapuzado diz: “Nóis tem pouco estudo. Se bate tem até uns amigo que não estudou. Então pra nós trabalhar é foda”. E prossegue em outro momento: “Então nosso único recurso é recorrer a isso aí, à boca de fumo, tá ligado? Pra nós sobreviver, sustentar nossa família” (FALCÃO, 2006).

Pensando desta forma, qual o meio legítimo para um adolescente que nunca estudou conseguir sustentar a si mesmo e muitas vezes sua família inteira? Talvez alguém lhe ofereça uma oportunidade de trabalho se possuir mais de 16 anos de idade. Mas e se for um adolescente de 13 anos que não poderá nem mesmo trabalhar na modalidade de menor aprendiz? Qual a solução para este jovem se alimentar diariamente? Se a CF, a CLT e o ordenamento jurídico brasileiro, não lhe permitem trabalhar, que é o meio legítimo por excelência, em hipótese alguma antes dos 14 anos, o tráfico de drogas está de portas abertas para contratar. O tráfico não estipula limite mínimo de idade, se souber “trabalhar” será recrutado. Se em 2006, data do documentário, uma criança com dois anos e poucos meses já gritava: “vai morrer”, “vem na mão”, “pó de 5”, “hum mamãe, cheiro de maconha” segundo o depoimento de sua mãe no supracitado documentário, com quantos anos será que o tráfico a recrutou? É de uma tristeza imensurável ouvir de uma criança de menos de 10 anos, após o produtor MV Bill perguntar o que ela queria ser quando crescesse que seu sonho de vida era ser bandido. A pobreza é um dos gravíssimos fatores que arrastam esses jovens, não são poucos que dizem que nunca entraram em um circo e que mesmo com 17 anos de idade nunca tiveram uma festa de aniversário. O fator de pertencer à famílias desestruturadas também já foi citado no capítulo 2 deste trabalho, e se confirma ao ver que a maioria destes meninos não tiveram pai ou o

criminologia. Isto demonstra com clareza inegável que este é realmente o maior motivo para que um indivíduo seja chamado de criminoso: ser pobre e morar nas regiões periféricas. Essa ausência de acesso aos meios legítimos cria subculturas criminais, que é uma das principais justificativas para a delinquência, conforme explica a teoria das Técnicas de Neutralização que será explicada a seguir.

O jovem delinquente, na maioria das vezes sabe que a sua conduta é desaprovada pela maioria das pessoas, e reconhece que deveria seguir corretamente as normas, ao menos em parte. Isto porque todas as pessoas possuem uma estrutura da personalidade onde está presente o superego que: “Atua como um juiz ou censor sobre as atividades e pensamentos do ego. É o depósito dos códigos morais, modelos de conduta e dos construtos que constituem as inibições da personalidade” (FADIMAN; FRAGER, 2002, p.12).

Portanto, para que este jovem possa delinquir sem ser impedido pelo superego, ele utiliza-se de “discriminantes não oficiais” que são apenas reconhecidas por ele próprio e justificam seu comportamento desviante como aceitável. Nas palavras de G.M. SYKES e D. MATZA (1957, p.664 apud BARATTA, 2002, p.78) o delinquente age: “sob forma de justificação para o comportamento desviante, considerada válida pelo delinquente, mas não pelo sistema jurídico ou por toda a sociedade”.

Estas justificações acabam com o conflito interno e os remorsos do superego. Chamadas de técnicas de neutralização, BARATTA (2002, p.78-79) elenca as cinco: a) exclusão da própria responsabilidade: onde o indivíduo não acredita que ele está delinquindo por livre vontade e sim impelido pelas circunstâncias; b) negação da ilicitude: o indivíduo sabe que a norma proíbe aquele comportamento, mas ele se justifica acreditando que não deveriam ser proibidas pois não são “imorais ou danosas”, Baratta cita como exemplo o furto de automóvel em que o agente se justifica como “pegar emprestado”; c) negação da vitimização: o agente não acredita que a vítima seja realmente uma vítima, e sim que merece ser punida, para ele, está apenas fazendo justiça; d) condenação dos que condenam: o indivíduo considera que os agentes que fiscalizam/aplicam as leis são hipócritas, afinal, a polícia é corrupta, o carcereiro é corrupto e violento, os políticos que criam as normas são corruptos; e) apelo as instâncias superiores: o indivíduo acredita que as normas, a fidelidade e

pai era ausente, criados apenas por suas mães. Outro ponto interessante, é que muitos desses meninos se envolvem com a criminalidade pois só enxergam isto como meio de serem respeitados. São respeitados com armas de fogo de grosso calibre nas mãos e as meninas do documentário, segundo o relato de um dos adolescentes, preferem os meninos armados, que possuem motocicletas e muito dinheiro, raramente se interessarão pelos que estudam e trabalham. Neste sentido que se observa uma completa inversão de valores e a existência de uma subcultura criminal nas regiões periféricas de cada cidade do país em que é mais vencedor e respeitado quem está na criminalidade do que aqueles que não estão (FALCÃO, 2006).

solidariedade para com os seus grupos, organizações criminosas ou familiares são maiores do que as leis e normas sociais de toda a coletividade, esta é a subcultura criminal que foi citada acima.

Esta última técnica é:

A formação de uma subcultura é, ela mesma, provavelmente, a mais difusa e a mais eficaz das técnicas de neutralização, visto que nada permite uma tão grande capacidade de atenuar os escrúpulos e de procurar proteção contra os remorsos do superego, quanto o apoio enfático, explícito e repetido, e a aprovação por parte de outras pessoas (SHORT JR., 1958 apud BARATTA, 2002, p.81).

É, segundo este autor, a constituição de uma subcultura criminal a maior técnica de neutralização. E já era de se esperar, pois basta observar o exemplo do Brasil, nas favelas tem-se uma verdadeira sociedade paralela em que prevalecem regras próprias, em que as autoridades policiais não são chamadas para resolver os conflitos e que a população considera muitos dos criminosos como os verdadeiros exemplos de conduta a serem seguidos. Ou talvez, sua única escolha seja considerar.

Na Técnica de Neutralização: “condenação dos que condenam”, não deve ser esquecido da corrupção da Polícia Militar. Durante vários momentos do documentário “Falcão – meninos do tráfico” as crianças e os adolescentes falam que a polícia vai receber o “arrego” que nada mais é que uma propina para fazer vista grossa ao tráfico de drogas. Quando os traficantes pagam essa propina, a polícia nem passa pelo ponto de venda de drogas. Esta é apenas uma das formas de corrupção do sistema penal. Por volta dos 10 minutos de documentário um dos jovens afirma: “a gente paga eles para poder trabalhar e arrumar nosso dinheiro” (FALCÃO, 2006), este trabalho é o tráfico de drogas que está previsto como crime hediondo no artigo 33 da Lei 11.343/06 e prevê uma pena (para maiores de 18 anos) máxima de reclusão de 15 anos.

Como aqui o que mais importa é o jovem delinquente, segundo G.M. SYKES e D. MATZA:

Precisamente através da aprendizagem destas técnicas o menor se torna delinquente, e não tanto mediante a aprendizagem de imperativos morais, valores ou atitudes que estão em oposição direta com os da sociedade dominante (G.M. SYKES, D. MATZA, 1957 apud BARATTA, 2002, p.79).

Se, para a criminologia o aprendizado destas técnicas de neutralização que levam o jovem a delinquência, e a constituição de subculturas criminais é a que mais influencia,

confirma-se que o meio e as condições sociais e econômicas possuem o papel predominante de levar as crianças e adolescentes ao comportamento desviante.

A criança, que segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente é o indivíduo menor de 12 anos, e também o adolescente, que possui entre 12 e 18 anos, não possui o discernimento totalmente desenvolvido, principalmente quando esta criança não recebeu os direitos elencados em nossa Carta Magna que é obrigação da família, sociedade e Estado:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Sabendo que também incumbe à sociedade o dever de assegurar os direitos das crianças e adolescentes brasileiros, todos os cidadãos deveriam tratar as crianças mais carentes com humanidade e empatia.

Segundo França:

A sociedade tem uma grande parcela de cumplicidade nesse intrincado complexo que é o “menor abandonado”. Ela deve trata-lo com mais humanismo. A sociedade deve afastar, de uma vez por todas, a degradante aversão que vem demonstrando a essas crianças esfarrapadas que perambulam pelas ruas ou se postam defronte às vitrines dos magazines mais luxuosos (FRANÇA, 2011, p.482).

A sociedade tem uma parcela de culpa na infração cometida pelas crianças e adolescentes, será que é mesmo adequada a defesa pela redução da maioridade penal onde apenas jogaremos esses menores, que fogem do padrão social, em penitenciárias?

Atualmente vem sendo propagada a ideia de que a maioridade penal deve ser reduzida para que estes menores infratores sejam punidos e encarcerados juntamente com os criminosos adultos. Porém, já foi dito por vários criminalistas e sociólogos que a prisão não é a solução, como diz claramente Michael Foucault: “E se, em pouco mais de um século, o clima de obriedade se transformou, não desapareceu. Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil” (FOUCAULT, 2011, p.218).

Diante disso, a prisão não é o meio adequado para ressocializar essas crianças e adolescentes infratores que, no momento de formação de sua personalidade não obtiveram respaldo suficiente para se tornar cidadãos éticos, empáticos, civilizados e sociais.

Para a criminologia crítica:

O cárcere representa, em suma, a ponta do *iceberg* que é o sistema penal burguês, o momento culminante de um processo de seleção que começa ainda antes da intervenção do sistema penal, com a discriminação social e escolar, com a intervenção dos institutos de controle do desvio de menores, da assistência social etc. O cárcere representa, geralmente, a consolidação definitiva de uma carreira criminosa (BARATTA, 2002, p.167).

Analisado por este viés, o cárcere, ainda que seja nomeado carinhosamente como Fundação CASA nada mais é do que a “consolidação definitiva” do etiquetamento de criminoso neste menor infrator que em sua maioria é o pobre, afrodescendente, com baixa escolaridade e morador da periferia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todo o exposto, conclui-se que vários são os fatores que envolvem a delinquência infantojuvenil. Não é uma tarefa fácil elencar as causas pelas quais uma criança adote posturas inadequadas e contrárias às normas e padrões impostos pela sociedade, principalmente quando estas normas violadas são atos violentos e sádicos.

Este trabalho acadêmico iniciou-se pela explanação da cultura do povo brasileiro que histórica e geneticamente são propensos à corrupção e a criminalidade, que começou logo após o descobrimento quando os portugueses enviaram para a pátria Pero Borges que já havia sido condenado em Portugal por desvio de dinheiro público e passou a exercer no Brasil o cargo que hoje equivaleria ao de Ministro da Justiça. Assim, iniciou-se a corrupção do governo brasileiro.

Em cultura, também há um modo de agir conhecido mundialmente, chamado gentilmente de “jeitinho brasileiro” em que o povo adota discriminantes não-oficiais que legitimam as atitudes imorais e ilícitas para benefício próprio, de seus pares ou de seus familiares. Esta legitimante é observável em qualquer estrato social do povo brasileiro desde o mais desprovido de recursos financeiros até o mais rico empresário, como claramente está nas mídias o atual momento político do país em que donos de empreiteiras, mesmo condenados por crimes, continuam dando seus “jeitinhos” para escapar das penas privativas de liberdade.

Infelizmente no Brasil, em muitos casos não importa se determinada atitude é certa ou errada, sempre é possível utilizar esta legitimante.

Foi visto que o momento da formação da personalidade é determinante para que o indivíduo passe a adotar condutas desviantes. Isto foi demonstrado com dados estatísticos desde o primeiro estrato (Neuropsicológico) até o sétimo e último (Político) onde cada um deles constitui uma camada na personalidade individual de cada ser humano. Cada estrato interfere de um determinado modo na formação da personalidade e por meio deles que acontecem as ações que muitas vezes são inexplicáveis e/ou inconscientes ao outro indivíduo ou até mesmo ao próprio agente.

Se, de um lado a Teoria Geral do Sujeito Autopoiético (Estratos da Personalidade) determina que uma formação anormal da personalidade (por falta de afeto, pelo meio social, pela pobreza e outros fatores) aumentam as chances do jovem delinquir, a criminologia crítica, diferentemente estabelece que não exatamente ele possui mais chances de delinquir e sim, que possui mais chances de ser rotulado como criminoso, segunda a Teoria do Etiquetamento.

Isto é um fato notório ao analisar as estatísticas aqui trazidas em que os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de privação da liberdade são em sua grande maioria, jovens de baixa renda, com baixa escolaridade, famílias desestruturadas e provenientes das zonas periféricas dos centros urbanos.

Portanto, seria injusto responsabilizar unicamente o adolescente que pratica atos infracionais pelas suas condutas ilícitas. Isto porque é dever do Estado, da família e de toda sociedade assegurar às crianças e adolescentes com absoluta prioridade direitos que lhe são inerentes como a saúde, a educação, o lazer, dignidade, respeito, profissionalização e colocá-los a salvo de todo tipo de violência, negligência, exploração, crueldade e opressão. Isto é o que preleciona o artigo 227 de nossa Carta Magna.

Em um momento em que “está com dó, leva pra casa” é a frase dita por muitos brasileiros e infelizmente até mesmo por juristas, se torna cada vez mais dificultosa a defesa dos direitos dos jovens e a concretização das normas programáticas da Constituição de 1988 que ainda não são plenamente eficazes e também das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

Tendo em vista que o dever de cuidado para com as crianças e adolescentes pertence não apenas à família, mas também a sociedade e Estado, não teria a sociedade uma parcela de culpa quando o jovem comete ilícitos penais por falta de alternativas legítimas? Não acreditamos que seja justo diminuir a maioridade penal e colocar este jovem infrator juntamente com criminosos adultos para cumprimento de pena privativa de liberdade, pois, embora ele tenha escolhido um modo de vida que infringe as leis, esta escolha não foi completamente livre e desimpedida porque vários fatores já citados aqui contribuíram para que ele não enxergasse um modo de vida legítimo.

Para mudar toda esta realidade, acreditamos ser necessário que o Estado invista em educação e saúde de qualidade para todos os cidadãos, crie políticas públicas eficazes para a erradicação da pobreza e combate ao trabalho infantil, capacitando e profissionalizando as famílias para o mercado de trabalho. Não basta que a política de Assistência Social consista unicamente em Programas de Transferência de Renda (Bolsa Família, Ação Jovem, Renda Cidadã, entre outros), pois embora estes programas sejam essenciais para a realidade atual do país, não funcionam se aplicados isoladamente.

É de extrema necessidade que existam programas para que o trabalho com as famílias seja realmente transformador no sentido de mudança do paradigma social, viabilizando independência financeira, oportunidades e condições para que as crianças e

adolescentes criem projetos de vida através de meios legítimos e não recorram ao crime com a frequência em que passivos assistimos nos noticiários.

REFERÊNCIAS

ACAYABA, Cíntia. OEA quer que país garanta integridade de jovens da Fundação Casa. **G1**. 03 agosto 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/08/oea-quer-que-pais-garanta-integridade-de-jovem-da-fundacao-casa.html>>. Acesso em 14 setembro 2017.

AGRA, Margarida Maria Mendes. **Subjectivação nos Utilizadores de Drogas e Normatividade Terapêutica**. 2000. 109 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia do Comportamento Desviante (Toxicodependências)) – Universidade do Porto, Portugal, 2000. Disponível em <https://sigarra.up.pt/flup/pt/pub_geral.show_file?pi_gdoc_id=571949>. Acesso em 02 outubro 2017.

ANDERSEN, Roberto. **Personalidade: sua Formação** - Estudos preliminares sob a ótica neuropedagógica. Salvador: Instituto Univérsico de Pesquisa e Educação – IUPE, fevereiro 2012. Disponível em <<http://files.iupe.webnode.com/200000176-68fbd69f51/Personalidade.pdf>>. Acesso em 10 maio 2016.

APADEP – Associação Paulista de Defensores Públicos. **CIDH concede medidas para preservar adolescentes de Fundação Casa**. 03 agosto 2016. Disponível em: <<http://www.apadep.org.br/noticias/cidh-concede-medidas-para-preservar-adolescentes-de-fundacao-casa/>>. Acesso em: 14 setembro 2017.

ARRUDA, Byanka da Silva. Transformações culturais na sociedade da informação. **Revista Eletrônica de Comunicação**. Franca, v. 5, n. 1, 2010. Disponível em: <http://legacy.unifacex.com.br/rec/ed08/ed08_art08.pdf>. Acesso em: 02 outubro 2017.

BAPTISTA, Michele Marques. Primeiro livro publicado no Brasil. **BLOG do sistema de bibliotecas da UCS**. 18 outubro 2012. Disponível em <<https://bibliotecaucs.wordpress.com/2012/10/18/primeiro-livro-publicado-no-brasil/>>. Acesso em: 20 abril 2017.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002. 256 p.

BARBOSA, Manoel Fernando dos Santos. **Psicobiologia da liberdade do criminoso reincidente**. 2003. 590 f. Tese (Doutorado em Ciências Biomédicas) – Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, Universidade do Porto, Portugal, 2003. Disponível em <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/15246/2/29392.pdf>>. Acesso em 04 outubro 2017.

BARRETO, Tobias de Menezes. **Menores e Loucos em Direito Criminal**. Atualização Dr. Afonso Celso Rezende. 1. ed. Campinas: Romana, 2003. 129 p.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 10. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2005. 136 p.

BAZARIAN, Jacob. **Por que nós, os brasileiros, somos assim?** Os traços psicológicos característicos dos brasileiros, suas causas e suas consequências. 2. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1991.

BRAGA, Alessandro Lyra. Um povo comodista. **Debates Culturais**. 05 maio 2013. Disponível em <<http://www.debatesculturais.com.br/um-povo-comodista/>> Acesso em: 02 outubro 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 02 outubro 2017.

_____. **Decreto-lei n. 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 04 outubro 2017.

_____. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em 04 outubro 2017.

_____. **Lei n. 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 02 outubro 2017.

_____. **Lei n. 12.318**, de 26 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm>. Acesso em: 02 outubro 2017.

CAMPOS, Amanda. Interno da Fundação Casa entra em faculdade: ‘Achei que não teria futuro’. **G1**. 25 fevereiro 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/noticia/2016/02/interno-da-fundacao-casa-entra-em-faculdade-achei-que-nao-teria-futuro.html>>. Acesso em: 07 outubro 2017.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal** – Parte Geral. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. Volume 1.

ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios; LENZA, Pedro (Coord.). **Direito penal esquematizado**: parte geral. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

FADIMAN, James; FRAGER, Robert. **Teorias da Personalidade**. ed. 2002. São Paulo: Harbra, 2002. 390 p.

FALCÃO – meninos do tráfico. Direção Celso Athayde e MV Bill. Brasil: Realização CUFA (Central Única de Favelas), Distribuidora Som Livre. 2006. 1 DVD.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, 2006. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5117/1/2006_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf>. Acesso em: 14 setembro 2017.

FONSECA, Luis Filipe Mesquita da. **As posições de significação transgressiva dos agressores nos maus tratos infantis**. 2009. 78 f. Dissertação (Mestrado em Medicina Legal) – Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade do Porto, Portugal, 2009. Disponível em <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/19358/2/MestradoLus.pdf>>. Acesso em 25 abril 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 39. ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 2011.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**. 9. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 2011.

FUNDAÇÃO CASA. **Boletim Estatístico Semanal (Ao Governador) – Posição 01.09.2017**. 06 setembro 2017. Disponível em: <<http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/up.ashx?f=boletins/completo-posicao-20170906.pdf&t=file>>. Acesso em: 14 setembro 2017.

_____. **Missão, visão e valores**. 09 junho 2015. Disponível em: <<http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/View.aspx?title=miss%C3%A3o-vis%C3%A3o-e-valores&d=81>>. Acesso em: 14 setembro 2017.

G1. **Rebelião que matou agente na Fundação CASA começou em culto**. 05 outubro 2016. Disponível em <<http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2016/10/rebeliao-que-matou-agente-na-fundacao-casa-comecou-em-culto.html>>. Acesso em: 14 setembro 2017.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População por sexo** (população presente e residente). 2010. Disponível em <<http://serieestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=10&op=0&vcodigo=POP101&t=populacao-sexo-populacao-presente-residente>>. Acesso em 27 abril 2017.

KOSMINSKY, Ethel Volfzon; PINTO, Rute Bernardo; MIYASHIRO, Sandra Regina Galdino. Filhos de Presidiários na Escola: Um estudo de caso em Marília-SP. **Revista de Iniciação Científica da FFC**, Marília, v. 5, n. 1/2/3, p. 50-65, 2005. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ric/article/viewFile/138/129>>. Acesso em 02 outubro 2017.

LINTON, Ralph. **Cultura e Personalidade**. Tradução Oscar Mendes. 1. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1967.

MACIEL, Lizete Shizue Bomura; SHIGUNOV NETO, Alexandre. A educação brasileira no período pombalino: uma análise histórica das reformas pombalinas do ensino. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 32, n. 3, p. 465-476, dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022006000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 outubro 2017.

MARTINS, Marcelo. Entenda por que a corrupção está em nosso DNA. **Diário de Santa Maria**. Rio Grande do Sul. 21 março 2015. Disponível em: <<http://diariodesantamaria.clicrbs.com.br/rs/cultura-e-lazer/noticia/2015/03/entenda-por-que-a-corrupcao-esta-em-nosso-dna-4723208.html>>. Acesso em: 11 abril 2017.

MPSP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Relatório da Promotoria Da Infância e Juventude sobre a Execução de Medidas Socioeducativas**. 06 maio 2016. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/!PORTAL.wwpob_page.show?_docname=2586651.PDF>. Acesso em 31 maio 2016.

NASSIF, Thiago. Delinquência juvenil não escolhe classe social. **JusBrasil**. 16 outubro 2008. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/143227/delinquencia-juvenil-nao-escolhe-classe-social>>. Acesso em 01 maio 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes. 1. ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense. 2014.

OLIVEIRA, Magda A.; QUEIRÓS, Cristina; GUERRA, Marina Prista. O conceito de cuidador analisado numa perspectiva autopoietica: do caos à autopoiese. **Psicologia, Saúde & Doenças**, Lisboa, v. 8, n. 2, p.181-196, nov. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-00862007000200003#1>. Acesso em 03 outubro 2017.

PAGNAN, Fabrício Lobel Rogério. 2 em 3 menores infratores não têm pai dentro de casa. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 27 junho 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/06/1786011-2-em-3-menores-infratores-nao-tem-pai-dentro-de-casa.shtml>> Acesso em: 14 junho 2017.

PEIXOTO, Afrânio. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1944.

PENNA, Luiz Gustavo Vicente; BORGES, Paulo César Corrêa. Políticas públicas e a criminalidade infantil. In: MANIGLIA, Elisabete (organizadora). **Direito, políticas públicas e sustentabilidade**. 1. ed. São Paulo: Editora Cultura Acadêmica - UNESP, 2011. p. 252-259.

PINA, Miriam. Aplicação do “Biograma 97AM” em contexto prisional suíço. In: AGRA, Cândido da. **A criminologia: Um arquipélago interdisciplinar**. 1. ed. Porto, Portugal: Editora U.Porto. 2012. p.534-565.

REDE BRASIL ATUAL. **Sistema socioeducativo no Brasil segue ‘modelo de cadeia’, diz presidente da CIDH**. 23 março 2017. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2017/03/sistema-socioeducatioeducativo-no-brasil-segue-modelo-de-cadeia-diz-presidente-da-cidh>>. Acesso em: 14 setembro 2017.

REGA, Lourenço Stelio. **Dando um jeito no jeitinho**: Como ser ético sem deixar de ser brasileiro. 1. ed. São Paulo: Mundo Cristão, 2000.

SACRAMENTO, Livia de Tartari e. Psicopatologia Forense e o caso Chico Picadinho: relação da Personalidade Criminosa com as teorias da Criminologia. **REDE PSI**. 17 agosto 2012. Disponível em <<http://www.redepsi.com.br/2012/08/17/psicopatologia-forense-e-o-caso-chico-picadinho-rela-o-da-personalidade-criminosa-com-as-teorias-da-criminologia/>>. Acesso em 26 abril 2017.

SANTOS, José Luiz dos. **O que é cultura**. 14. ed. 6ª reimpressão. São Paulo: Brasiliense, 2000.

SILVA, Enid Rocha Andrade da; OLIVEIRA, Raissa Menezes de. **O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários**. Brasília: Ipea, junho 2015. (Nota Técnica, nº 20). Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/notatecnica_maioridade_penal>. Acesso em 15 setembro 2017.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Desenvolvimento brasileiro e luta pela cultura nacional**. Organização Olga Sodré. 1. ed. Itu: Ottoni Editora, 2000.

_____. **Síntese de história da cultura brasileira**. 19. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

TOSCANI, Oliviero. **A publicidade é um cadáver que nos sorri**. 1. ed. São Paulo: Ediouro, 1996.

TRIGUEIRO, Carlos. "O "Jeito" brasileiro: um fenomeno cultural. **The Free Library**. 01 janeiro 2009. Disponível em: <[https://www.thefreelibrary.com/O"Jeito"brasileiro:um fenomenocultural.-a0279463236](https://www.thefreelibrary.com/O%20Jeito%20brasileiro%3Aum%20fenomenocultural.-a0279463236)>. Acesso em: 11 abril 2017.

TRUFFI, Renan. Uma em cada três unidades da Fundação Casa tem superlotação. **Carta Capital**. 08 maio 2014. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/um-em-cada-tres-unidades-da-fundacao-casa-tem-superlotacao-acima-do-permitido-pela-justica-2637.html>>. Acesso em: 13 setembro 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas – a perda da legitimidade do sistema penal**. 3. reimpressão. Rio de Janeiro, RJ: Revan. 2014.

ZANIANI, Ednéia José Martins; BOARINI, Maria Lúcia. Infância e vulnerabilidade: repensando a proteção social. **Revista Psicologia & Sociedade**, Florianópolis, v. 23, n. 2, 272-281, agosto 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822011000200008>. Acesso em 02 outubro 2017.